

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0100591-45.1996.8.24.0008



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANFERÊNCIA DE
- DIREITO TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular CLAUDIA ROSANA PEREIRA, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 972/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC(MF) sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 701,60 URV's (SETECENTOS E UM virgula SESSENTA unidades reais de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhista ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

Blumenau (SC) em 09 de maio de 1994.

Claudia Rosana Pereira

CLAUDIA ROSANA PEREIRA

Ciente e de acordo:

M. J. Júnior

M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Handwritten signatures]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE
- DIREITO TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular BELONI DA SILVA, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 972/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC(MF) sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 897,70 URV's (oitocentos e noventa e sete virgula setenta unidades reais de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhista ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

Blumenau (SC) em 09 de maio de 1994.

Beloni da Silva
BELONI DA SILVA
Ciente e de acordo:

M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / [Signature]




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITO TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular ALVARO RENATO TRENTIN / daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 972/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC(RF) sob o nº 80.466.960/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INCO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 2.181,48/URV's (dois mil cento e oitenta e um virgula quarenta e oito unidades reais de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.


Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhista ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

Blumenau (SC) em 09 de maio de 1994.


ALVARO RENATO TRENTIN

Ciente e de acordo:



M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:






INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular CLAUDIO DICKMANN, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 832/93, que ora move contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante, simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 394,05 URV's (trezentas e noventa e quatro virgula zero cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Cláudio Dickmann
CLÁUDIO DICKMANN - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

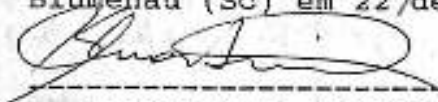


Pelo presente instrumento particular SANDRA MARA MARTINS já qualificada nos autos do processo nº 188/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.719,88 URV's (um mil e setecentos e dezenove virgula oitenta e oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

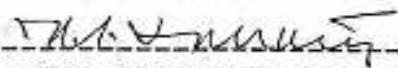
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

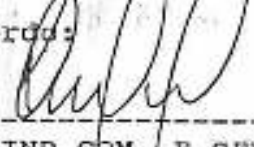
Blumenau (SC) em 22 de abril de 1994



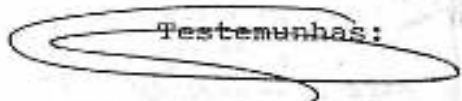
SANDRA MARA MARTINS - CEDENTE




NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:


M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular SANDRA R. LAURETH
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e
qualificado nos autos do processo nº 1.687/93, que promove
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-
ra, a importância correspondente a 775,55 URV's (setecen-
tos e setenta e cinco vírgula cinquenta e cinco unidade
real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa,
quitando assim todos os seus haveres, para nada mais rece-
ber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que
título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Sandra Regina Laureth

SANDRA R. LAURETH - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA,
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular ARI POLLEZI, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e do nome de cedente simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.132,61 URV's (um mil e cento e trinta e duas vírgula sessenta e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

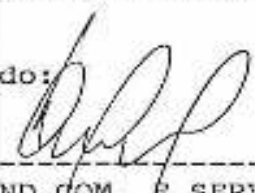


ARI POLLEZI - CEDENTE,



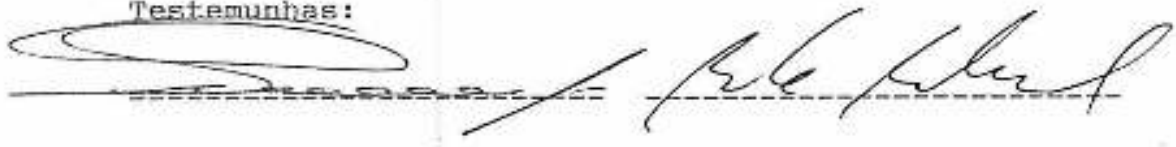
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:



M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular ENIO CESAR THEISS, qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001- e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.013,00 URV's (um mil e treze unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Enio Cesar Theiss

ENIO CESAR THEISS - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
M.F. de Zintex Ind. Com. e Serv. Ltda.

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DÁRIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]

[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular LUIZ DA SILVA, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 846,08 URV's (oitocentas e quarenta e seis virgula zero oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Luiz da Silva

LUIZ DA SILVA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
Dario Tomaselli Junior

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]

[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -

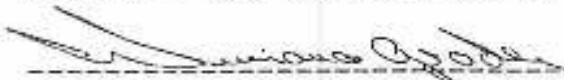


Pelo presente instrumento particular LUCIANO GRACHER, da qualificação nos autos do processo nº 297/93, que promoveu contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transmite, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 354,71 URV's (trezentas e cinquenta e quatro virgula setenta e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

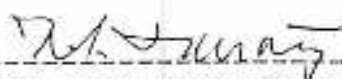
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



LUCIANO GRACHER - CEDENTE

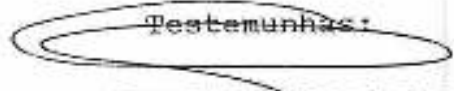



NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo



M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular SIDNEI DE SOUZA, da qual por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promoveu contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-31 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 838,37 URV's (oitocentas e trinta e oito vírgula trinta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

SIDNEI DE SOUZA - CEDENTE

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
CARLO TORAGELLI JUNIOR - SÍNDICO.

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular VALDIR JOSÉ PEREIRA, aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/000451 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato, rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 774,99 URV's (setecentos e setenta e quatro virgula noventa e nove unidade re al de valor); através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa, cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

[Handwritten Signature]

VALDIR JOSÉ PEREIRA - CEDENTE

[Handwritten Signature]

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Handwritten Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE FIDEJUSSÃO
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular ROSENEI Q. MARTINS e sua esposa, aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e sua esposa qualificada nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-81 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 390,12 URV's (trezentos e noventa virgula doze unidade re al de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



ROSENEI Q. MARTINS - CEDENTE





NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO


Ciente e de acordo:


M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:







INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular PAULO R. BLUM, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, com caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 446,49 URV's (quatrocentas e quarenta e seis vírgula quarenta e nove unidades de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Paulo Roberto Blum

PAULO R. BLUM - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]

[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular NILTON SIEGEL, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr: NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 265,66 URV's (duzentas e sessenta e cinco virgula sessenta e seis unidade re al de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Nilton Siegel

NILTON SIEGEL CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
Dario Tomaselli Junior

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]

[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular MATEUS ROEPCKE, da qual por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-5a e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 379,11RV's (trezentas e setenta e nove virgula onze unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres; para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Mateus Roepcke
MATEUS ROEPCKE - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular MARIA L. RIBEIRO, qualificada nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transmite, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 979,51URV's (novecentas e cinquenta e nove virgula cinquenta e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

M^{te} Maria Ribeiro

MARIA L. RIBEIRO - CEDENTE

N. Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular LUIZ FERNANDO BARTH
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e
qualificado nos autos do processo n° 297/93, que pro
contra a Massa Falida de ZINTEX INDUSTRIA, COMÉRCIO E
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o n° 80.466.980/000
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade da
n° 67.853/SSI-SC e do CPF de n° 603.757.999-15 e doravante
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope
ra, a importância correspondente a 1.241,40 URV's (um mil
e duzentas e quarenta e uma vírgula quarenta unidade de al
de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, qui
tando assim todos os seus haveres, para nada mais receber,
nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título
for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma
que melhor lhe aprouver.

- Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

LUIZ FERNANDO BARTH - CEDENTE

N. Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]

[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular LUIZ CARLOS REITZ, que por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001PE1 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.380,07 URV's (um mil e trezentos e oitenta vírgula zero sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Luiz C. Reitz
LUIZ CARLOS REITZ - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: [Assinatura]
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas: [Assinatura] / [Assinatura]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular JUSSARA A.N. REITZ, aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 582,56 URV's (quinhenta e oitenta e duas vírgula cinquenta e seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994
Jussara A.N. Reitz

JUSSARA A.N. REITZ - CEDENTE

N. Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]

[Signature]



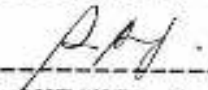
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular ANTONIO C. R. ANJOS, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE já qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promoveu contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-55 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.275,22 URV's (um mil e duzentas e setenta e cinco virgula vinte e duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

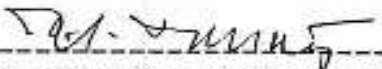
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.


Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994




ANTONIO C. R. ANJOS - CEDENTE

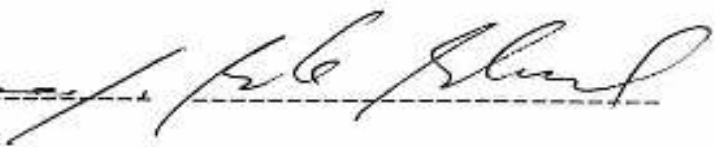


NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:


M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:






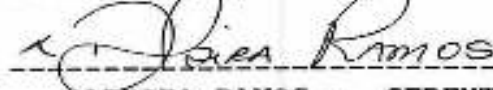
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular ALZIRA RAMOS, da qual já ficou por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 297/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.101,62 URV's (um mil e cento e uma virgula sessenta e duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

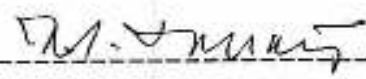
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.


Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



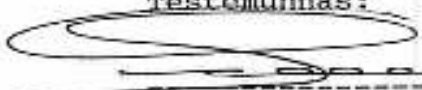
ALZIRA RAMOS - CEDENTE




NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: 

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -




Pelo presente instrumento particular WALMOR HODECKER daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 591/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.321,59 URV's (um mil e trezentas e vinte e uma virgula cinquenta e nove unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.


Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



VALMOR HODECKER - CEDENTE



NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: 

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular MARILENE JUSTINO
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e
qualificado nos autos do processo nº 591/93, que promove
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-11
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-
re, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr.
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-
ra, a importância correspondente a 972,02 URV's (novecen-
tas e setenta e duas vírgula zero duas unidade real de va-
lor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando
assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem
reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título
for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Mariene Justino
MARILENE JUSTINO - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

Dario Tomaselli Junior
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature]
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -

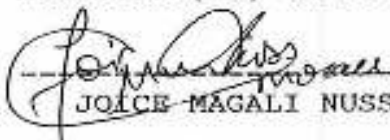


Pelo presente instrumento particular JOICE MAGALI NUSS daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 591..93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-14 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 614,26 URV's (seiscentas e catorze virgula vinte e seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

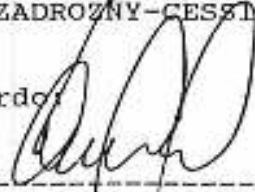


JOICE MAGALI NUSS - CEDENTE

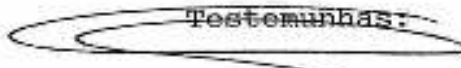


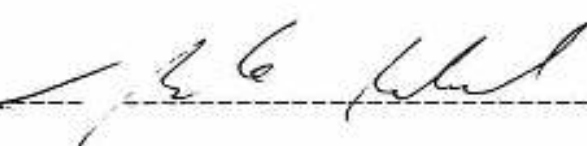
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo



M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular LUCIANA MILVERSTEDT, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93 que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretrairável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador de cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 746,83 URV's (setecentos e quarenta e seis vírgula oitenta e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Luciana Milverstedt
LUCIANA MILVERSTEDT - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
Dario Tomaselli Junior
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]
[Signature]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular MARILUCI ALBINO, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE, já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-11, e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 910,47 URV's (novecentas e dez vírgula quarenta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

M. Albino

MARILUCI ALBINO - CEDENTE

N. Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / *[Signature]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular PEDRO HAUPT da-
qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e
qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº
67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-
ra, a importância correspondente a 1.373,51 URV's (um mil
e trezentos e setenta e três virgula cinquenta e uma uni-
dade real de valor), através do cheque cuja cópia consta
anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais
receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a
que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa ce-
dida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Pedro Haupt

PEDRO HAUPT - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] *[Signature]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

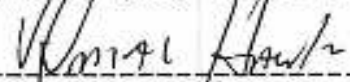


Pelo presente instrumento particular VILMAR HANK da qualificação nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.227,45 URV's (um mil e duzentas e vinte e sete virgula quarenta e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994




VILMAR HANK - CEDENTE

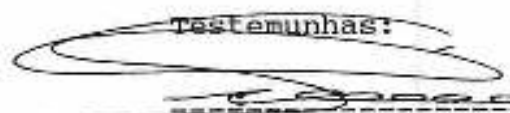


NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:



M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

testemunhas:






INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular SIMONE AM. ALVARENGA, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 608,64 URV's (seiscentas e oito vírgula sessenta e quatro unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Simone Amaral Alvarenga
SIMONE AM. ALVARENGA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
Dario Tomaselli Junior
M.P. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular SALETE ALB. STUCHI daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que processa move contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 915,18 URV's (novecentas e quinze virgula dezoito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Saleta A. Stuchi
SALETE ALB. STUCHI - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
Dario Tomaselli Junior
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular SALÉGIO KRIEGER
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE já
qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-
ra, a importância correspondente a 1.320,24 URV's (um
mil e trezentos e vinte virgula vinte e quatro unidade real
de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, qui-
tando assim todos os seus haveres, para nada mais receber,
nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título
for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Salégio Krieger
SALÉGIO KRIEGER - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

Dario Tomaselli Júnior
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Handwritten signatures]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular NORIVAL BATISTA
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e
qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.144,57 URV's (um mil e cento e quarenta e quatro vírgula cinquenta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.



Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

NORIVAL BATISTA
NORIVAL BATISTA - CEDENTE

NORBERTO INGO ZADROZNY
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: [Signature]
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] [Signature]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular MAURICI HOFSCHEID, daqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, MÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 887,48 URV's (oitocentas e oitenta e sete virgula quarenta e oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Mauricio J. Hofschneid
MAURICI J. HOFSCHEID - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
Dario Tomaselli Junior
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular MARCOS VANELLI já
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já
qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere,
em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr.
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-
ra, a importância correspondente a 1.428,92 URV's (um mil
e quatrocentos e vinte e oito vírgula noventa e duas uni-
dade real de valor), através do cheque cuja cópia consta
anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais
receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a
que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa ce-
dida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Marcos Vanelli
MARCOS VANELLI - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
Dario Tomaselli Junior
M.F. DE ZINTEX IND:COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]
[Signature]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular LUIZ MINATTO aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.229,71 URV's (um mil e duzentos e vinte e nove vírgula setenta e uma unidade real de valor) , através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.



Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

L. Minatto

LUIZ MINATTO - CEDENTE

N. Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]

[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular LILIAN CAT. DRAL, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo n° 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o n° 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretrataável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de n° 67.853/SSI-SC e do CPF de n° 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 764,63 URV's (setecentos e sessenta e quatro virgula sessenta e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Lilian C. Cidral
LILIAN C. CIDRAL - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature]
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular JOSÉ JOÃO DOS SANTOS aqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.182,93 URV's (um mil e cento e oitenta e duas virgula noventa e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

José João dos Santos

JOSÉ JOÃO DOS SANTOS - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo

Dario Tomaselli Júnior

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Handwritten signatures]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular JOSÉ DUTRA daqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a ~~Masla~~ ^{sa} Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 895,34 URV's (oitocentas e noventa e cinco vírgula trinta e quatro unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

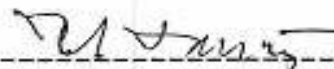
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

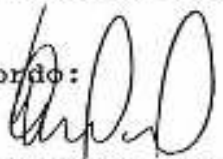
Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



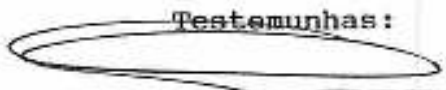
JOSÉ DUTRA - CEDENTE

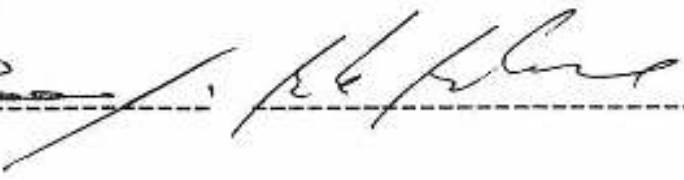


NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:


M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular ALÍRIO PAVESI, aqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e do-
ravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 778,99 URV's (Setecentos e setenta e oito virgula noventa e nove unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Alirio Pavese

ALIRIO PAVESI - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / *[Signature]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular CARLOS ONEDA FILHO, daqui por diante simplesmente denominado CEDENTE, já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0004-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.223,01 URV's (um mil e duzentos e vinte e três virgula zero uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Carlos Oneda Filho

CARLOS ONEDA FILHO - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]

[Signature]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular **EDUARDO FRANC. BOOS** aqui por diante simplesmente denominado **CEDENTE** qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de **ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-5 e doravante simplesmente denominada **CEDIDA**, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. **NORBERTO INGO ZADROZNY**, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.082,98 URV's (um mil e oitenta e duas vírgula noventa e oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO** expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

EDUARDO FRANC. BOOS - CEDENTE
Eduardo Francisco Boos
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] *[Signature]*



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular JOSÉ C. DE SOUZA daqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 839,05 URV's (oitocentas e trinta e nove vírgula zero cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

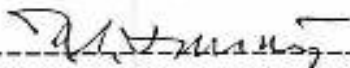
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

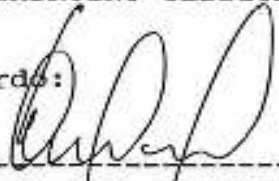
Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



JOSÉ C. DE SOUZA - CEDENTE



NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:


M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:






INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular JAIR INÁCIO ORSI daqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSISC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.189,15 URV's (um mil e cento e oitenta e nove vírgula quinze unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

JAIR INACIO ORSI

JAIR INÁCIO ORSI - CEDENTE

NORBERTO INGO ZADROZNY

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular IVANOR PAVESI, já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove a liquidação da Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 753,17 URV's (setecentos e cinquenta e três virgula dezessete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Ivanor Pavesi
IVANOR PAVESI - CEDENTE

N. Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: [Assinatura]
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas: [Assinaturas]



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular EDNA FELISBINO, aqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 337,31 URV's (trezentas e trinta e sete virgula trinta e uma unidade real do valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.



Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Edna Felisbino Maria de S. Felisbino
EDNA FELISBINO - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo

Dario Tomaselli Junior
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Handwritten signatures of witnesses]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular DEMILSON C. RODRIGUES, daqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.223,32 URV's (um mil e duzentas e vinte e três vírgula trinta e duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Demilson C. Rodrigues

DEMILSON C. RODRIGUES - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]

[Signature]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular **CRISTIANO MAZER MELO**, daqui por diante simplesmente denominado **CEDENTE** e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que profere-se contra a **Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada **CEDIDA**, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. **NORBERTO INGO ZADROZNY**, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 571,67 URV's (quinhentas e setenta e uma virgula sessenta e sete unidade real de valor) , através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO** expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Crístiano Mazer Melo
CRISTIANO MAZER. MELO - CEDENTE

N. Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

[Signature]
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature]
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular CARLOS ESTEVAM RAITZ, aqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/000-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.120,75 URV's (um mil e cento e vinte e virgula setenta e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Carlos Estevam Raitz

CARLOS ESTEVAM RAITZ- CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

Dario Tomaselli Junior

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Two witness signatures]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular ANTONIO D. MOLINARI, daqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.107,86 URV's (um mil e cento e sete virgula oitenta e seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Antonio D. Molinari
ANTONIO D. MOLINARI- CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo
[Assinatura]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Assinatura] [Assinatura]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

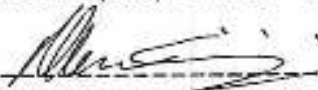


Pelo presente instrumento particular ALTEMIR CIPRIANI, já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.114,64 URV's (um mil e cento e catorze virgula sessenta e quatro unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

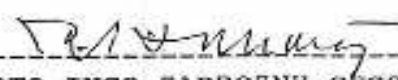
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.


Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



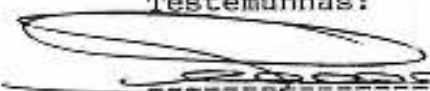
ALTEMIR CIPRIANI - CEDENTE

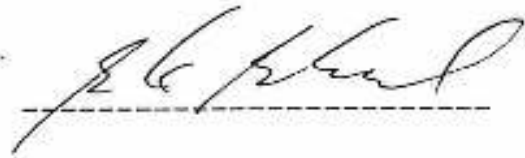


NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:


M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

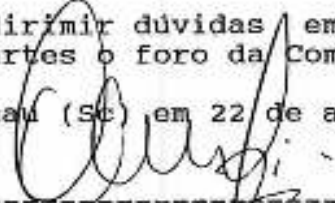


Pelo presente instrumento particular **ADRIANO LUIZ DA LUZ**, daqui por diante simplesmente denominado **CEDENTE**, já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de **ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada **CEDIDA**, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. **NORBERTO INGO ZADROZNY**, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 286,58 URV's (duzentas e oitenta e seis virgula cinquenta e oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

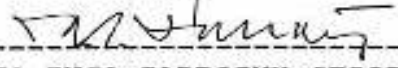
Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO** expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



ADRIANO LUIZ DA LUZ - CEDENTE



NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:


M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular ADEMIR A. FELICIANO, daqui por diante simplesmente denominado CEDENTE já qualificado nos autos do processo nº 677/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.192,91 (um mil e cento e noventa e duas virgula noventa e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Admir A. Feliciano

ADEMIR A. FELICIANO- CEDENTE

N. Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Two witness signatures]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular VALENTIN A. LYRA daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 299/93, que promoveu contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-48 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 2.511,16 URV's (dois mil e quinhentas e onze virgula dezesseis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Valentin A. Lyra
VALENTIN A. LYRA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo.

Dario Tomaselli Junior
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / [Signature]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular VALDIR COUTO, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 164/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 163,08 URV's (cento e sessenta e três virgula zero oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Valdir Couto

VALDIR COUTO - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
Dario Tomaselli Junior

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]

[Signature]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

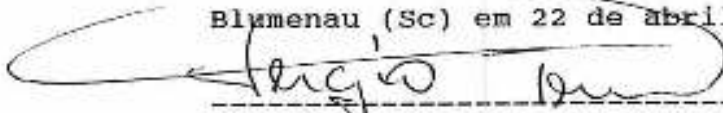


Pelo presente instrumento particular SÉRGIO TRINDADE, ^{delegado} ~~delegado~~ qualificado nos autos do processo nº 164/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 255,74 URV's (duzentas e cinquenta e cinco vírgula setenta e quatro unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

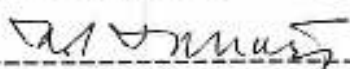
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

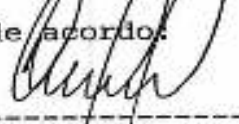
Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



SÉRGIO TRINDADE - CEDENTE



NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:


M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular VALDEMAR ONEDA, da qual por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 163/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001251 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.800,00 URV's (um mil e oitocentas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Valdemar Oneda

VALDEMAR ONEDA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*

M.P. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]

[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular TEREZA A. SOUZA, qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 163/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 126,17 URV's (cento e vinte e seis virgula dezessete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Tereza A. Souza

TEREZA A. SOUZA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

Tereza A. Souza

[Signature]

[Signature]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular IVO JOSÉ DA SILVA
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já
qualificado nos autos do processo nº 163/93, que promove
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-
ra, a importância correspondente a 504,32 URV's (quinhent-
as e quatro vírgula trinta e duas unidade real de valor)
, através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim
todos os seus haveres, para nada mais receber, nem recla-
mar, presentemente ou no futuro, seja a que título for,
tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Ivo José da Silva
IVO JOSÉ DA SILVA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: [Assinatura]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Assinatura] / [Assinatura]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular VANDERLEI ALBINO daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 801/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.441,47 URV's (um mil e quatrocentas e quarenta e uma virgula quarenta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Vanderlei Albino
VANDERLEI ALBINO - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR + SÍNDICO.

testemunhas:
[Signature] / [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular VALMIRA LUEBKE daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE qualificado nos autos do processo nº 801/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MP sob o nº 80.466.980/0004-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 829,37 URV's (oitocentas e vinte e nove vírgula trinta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Valmira Luebke

VALMIRA LUEBKE - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular SOLANGE FLOR, aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 801/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.988/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 867,65 URV's (oitocentas e sessenta e sete virgula sessenta e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Solange Flor

SOLANGE FLOR - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular AUGUSTINO CESTARI
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE já
qualificado nos autos do processo nº 801/93, que processa
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001451
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e trans-
fere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-
ra, a importância correspondente a 1.268,52 URV's (um mil e
duzentas e sessenta e oito vírgula cinquenta e duas uni-
dade real de valor), através do cheque cuja cópia consta
anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais
receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a
que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa ce-
dida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Augustino Cestari
AUGUSTINO CESTARI - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: [Signature]
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

testemunhas:
[Signature] [Signature]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular RUBENS SCHNEIDER, qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 300/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 549,95 URV's (quinhentas e quarenta e nove virgula noventa e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Rubens Schneider

RUBENS SCHNEIDER - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] -----
[Signature] -----

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular MARISTELA M. V. BORBA daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 240/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 248,58 URV's (duzentas e quarenta e oito virgula cinquenta e oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Maristela M. V. de Borba
MARISTELA M. V. BORBA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

Dario Tomaselli Junior
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature]
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular **MARISSOL L. WEINGAERT** daqui por diante simplesmente denominado (a) **CEDENTE** e já qualificado nos autos do processo nº 591/93, que promove contra a **Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001 e doravante simplesmente denominada **CEDIDA**, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. **NORBERTO INGO ZADROZNY**, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 310,14 URV's (trezentas e dez vírgula catorze unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO** expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

MariSSol L. Weingaert
MARISSOL L. WEINGAERT - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

Dario Tomasselli Junior
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular MARCELO SOUZA E SILVA, aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 165/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-54, e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 100,60 URV's (cem virgula sessenta unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Marcelo Souza e Silva

MARCELO SOUZA E SILVA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo
Dario Tomaselli Junior

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]

[Signature]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular MARCO A. P. DE MORAES, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 391/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51, e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 265,02 URV's (duzentas e sessenta e cinco vírgula zero duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.



Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

[Signature]

MARCO A. P. DE MORAES - CEDENTE

[Signature]

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JUNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -

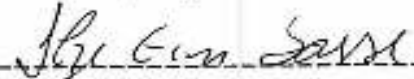


Pelo presente instrumento particular ILSE ERN SASSE daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE qualificado nos autos do processo nº 948/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CCC-MF sob o nº 80.466.980/0001 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 463,86 URV's (quatrocentas e sessenta e três vírgula oitenta e seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

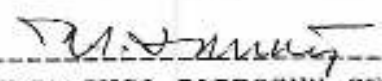
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994




ILZE ERN SASSE - CEDENTE



NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:



M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:





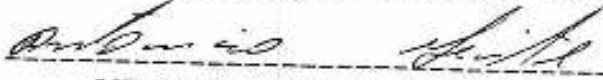
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular ANTONIO LEITE, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, de caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 821,43 URV's (oitocentos e vinte e uma vírgula quarenta e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

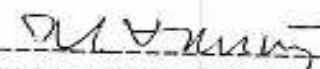
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994




ANTONIO LEITE - CEDENTE



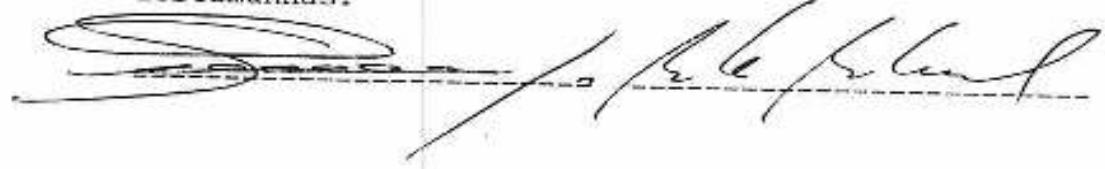
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:



M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

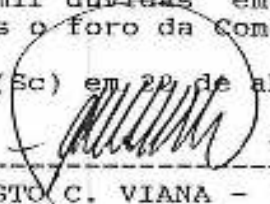


Pelo presente instrumento particular **AUGUSTO C. VIANA** já daqui por diante simplesmente denominado (a) **CEDENTE** já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a **Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada **CEDIDA**, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do **NORBERTO INGO ZADROZNY**, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.202,41 URV's (um mil e duzentos e duas virgula quarenta e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO** expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 20 de abril de 1994

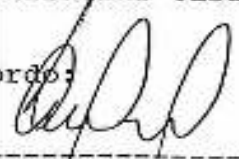


AUGUSTO C. VIANA - CEDENTE



NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:



M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular **CELÍRIO V. LAURETH**, daqui por diante simplesmente denominado (a) **CEDENTE** e qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de **ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0002-51 e doravante simplesmente denominada **CEDIDA**, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. **NORBERTO INGO ZADROZNY**, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 565,37 URV's (quinhentas e sessenta e cinco virgula trinta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO** expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

CELÍRIO V. LAURETH - CEDENTE

CELÍRIO V. LAURETH

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

NORBERTO INGO ZADROZNY
Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -

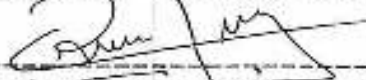


Pelo presente instrumento particular CLÁUDIO R. SABEL, que por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE, qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-11 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 517,54 URV's (quinhentas e dezessete vírgula cinquenta e quatro unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

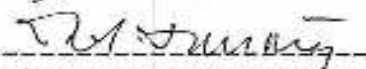
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994




CLÁUDIO R. SABEL - CEDENTE



NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:



M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE
- DIREITOS TRABALHISTAS -

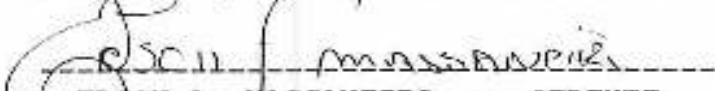


Pelo presente instrumento particular EDSON A. MASSANEIRO aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promoveu contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MP sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 462,93 URV's (quatrocentas e sessenta e duas vírgula noventa e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

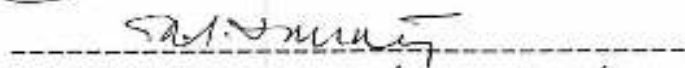
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

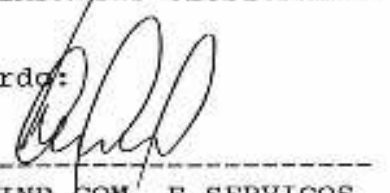


EDSON A. MASSANEIRO - CEDENTE



NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:



M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:





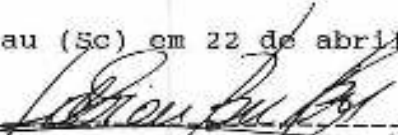
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular FABIAN BUTZKE, danço por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.L.F.A. DA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, com caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 871,61 URV's (oitocentas e setenta e uma vírgula sessenta e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

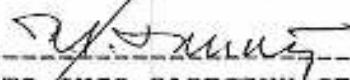
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.


Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



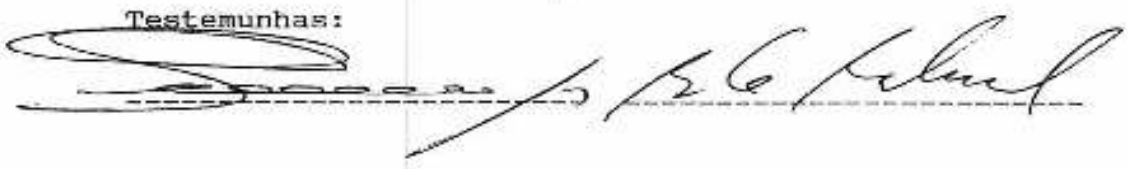
FABIAN BUTZKE - CEDENTE



NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:


M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




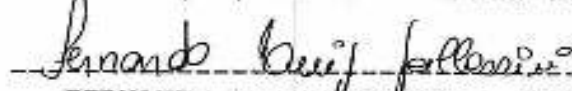
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular FERNANDO L. GALASSINI daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-44 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 679,21 URV's (seiscientos e setenta e nove virgula vinte e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elogem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



FERNANDO L. GALASSINI - CEDENTE



NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: 

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -

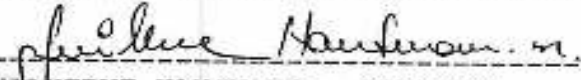


Pelo presente instrumento particular GUILHERME HAUSMANN, qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CCC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 506,49 URV's (quinhentas e seis vírgula quarenta e nove unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

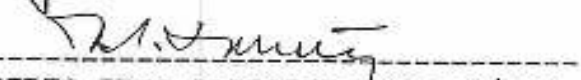
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994




GUILHERME HAUSMANN- CEDENTE



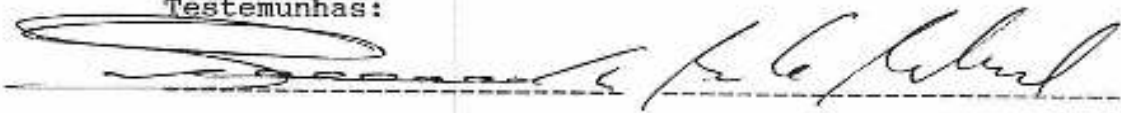
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo



M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -

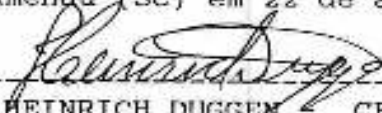


Pelo presente instrumento particular HEINRICH DUGGEN, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.028,06 URV's (um mil e vinte e oito virgula zero seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

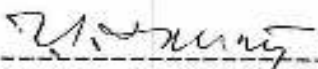
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.


Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



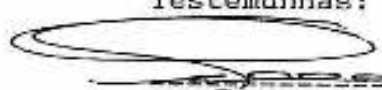
HEINRICH DUGGEN - CEDENTE

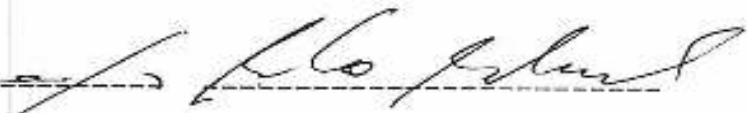


NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:


M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

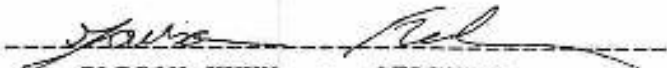


Pelo presente instrumento particular JAISON KUHN ,daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO , todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 432,32 URV's (quatrocentas e trinta e duas virgula trinta e duas unidade real de valor) , através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

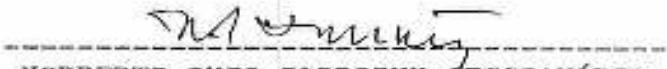
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.


Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994




JAISON KUHN - CEDENTE




NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:


M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:






**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular JEFFERSON E, OLIANI
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já
qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-81
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-
ra, a importância correspondente a 653,36 URV's (seiscen-
tas e cinquenta e três virgula trinta e seis unidade real
de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, qui-
tando assim todos os seus haveres, para nada mais receber,
nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título
for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

[Signature]
JEFFERSON E. OLIANI - CEDENTE

[Signature]
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

[Signature]
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature] / *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular JULIANA C. A. MELO, que por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE, qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001781 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 607,72 URV's (seiscentas e sete virgula setenta e duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

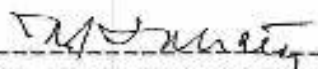
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

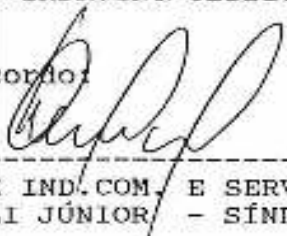
Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



JULIANA C. A. MELO - CEDENTE



NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:


M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:


INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -

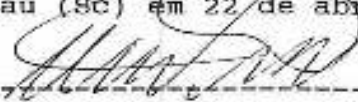


Pelo presente instrumento particular LUCIANE W. OLIVEIRA, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 546,99 URV's (quinhentas e quarenta e seis vírgula noventa e nove unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

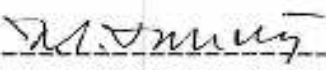
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (SC) em 22 de abril de 1994



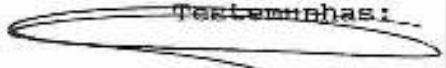
LUCIANE W. OLIVEIRA - CEDENTE




NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: 

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:






INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular LUIZ LEMOS, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 761,93 URV's (setecentas e sessenta e uma vírgula noventa e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

LUIZ LEMOS - CEDENTE

Luiz Lemos

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

N. Ingo Zadrozny
Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]
[Signature]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular MÁRIO SCHWINDN, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 825,71 URV's (oitocentas e vinte e cinco vírgula setenta e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Mário Schwindn

MÁRIO SCHWINDN - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo
Dario Tomaselli Junior

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]

[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -

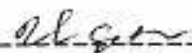


Pelo presente instrumento particular ROBSON G. SCHMITZ, qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 435,56 URV's (quatrocentas e trinta e cinco virgula cinquenta e seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

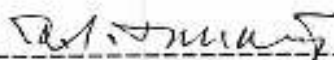
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



ROBSON G. SCHMITZ - CEDENTE



NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: 

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular SANDRA R. ALBINO, qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 409,22 URV's (quatrocentas e nove vírgula vinte e duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Sandra Regina Albino
SANDRA R. ALBINO - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: [Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas: [Signature] / [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA FIDUCIÁRIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -

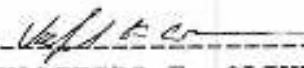


Pelo presente instrumento particular VALFRIDO F. OLIVEIRA, aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promoveu contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 606,63 URV's (seiscentos e seis virgula sessenta e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

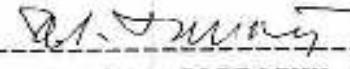
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994




VALFRIDO F. OLIVEIRA - CEDENTE

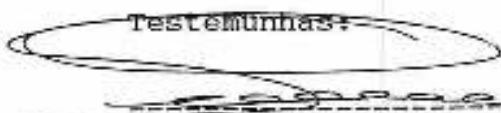



NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:



M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular VALDIR J. DA SILVA daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-81 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 712,95 URV's (setecentas e doze virgula noventa e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Valdir José da Silva
VALDIR J. DA SILVA - CEDENTE

N. Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature] [Signature]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular SORAYA DA SILVA, da-
qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já
qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promoveu
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-
ra, a importância correspondente a 363,30 URV's (trezentas
e sessenta e três vírgula trinta unidade real de valor),
através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim
todos os seus haveres, para nada mais receber, nem recla-
mar, presentemente ou no futuro, seja a que título for,
tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Soraya da Silva

SORAYA DA SILVA - CEDENTE

N. Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular VALDEMAR LEITE, datou por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 735,94 URV's (setecentas e trinta e cinco virgula noventa e quatro unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Valdemar Leite
VALDEMAR LEITE - CEDENTE

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: [Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / [Signature]




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular EDEMILSON SCHMIDT
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e
qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promoveu
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/000125
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-
ra, a importância correspondente a 645,82 URV's (seiscentas
e quarenta e cinco virgula oitenta e duas unidade real de
valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitan-
do assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem
reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título
for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

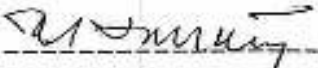
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.


Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



EDEMILSON SCHMIDT - CEDENTE

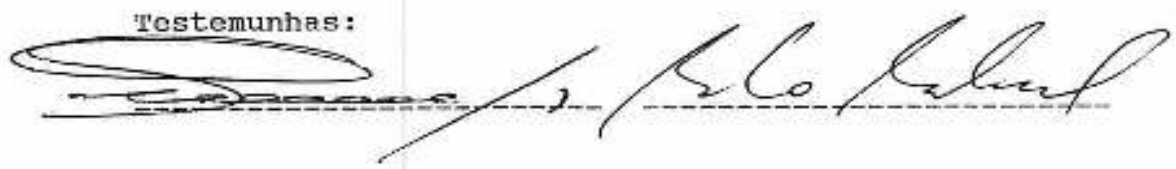


NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:


M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular FRANCISCO J. MAXIMIAN, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE, já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-33, e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 547,47 URV's (quinhentas e quarenta e sete vírgula quarenta e sete unidade real de valor) , através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

FRANCISCO J. MAXIMIAN - CEDENTE

Francisco J. Maximian
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

M. Ingo Zadrozny
Ciente e de acordo: *[Signature]*

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature] *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular HELIO NICOLLETTE qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promoveu contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 629,08 URV's (seiscentas e vinte e nove vírgula zero oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Helio Nicollette

HELIO NICOLLETTE - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Two handwritten witness signatures]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular LÍDIA C. SCHWABE, já aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 001.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 507,51 URV's (quinhentas e sete vírgula cinquenta e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Lidia C. Schwabe
LÍDIA C. SCHWABE - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo
Dario Tomaselli Júnior
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular OSVALDIR ANZINI qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 162/93, que promoveu contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/000-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 725,49 URV's (setecentas e vinte e cinco virgula quarenta e nove unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Osvaldir Anzini

OSVALDIR ANZINI - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]

[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS



Pelo presente instrumento particular MAURÍCIO MELIM, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 779/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.030,55 URV's (um mil e trinta vírgula cinquenta e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Maurício Melim
MAURÍCIO MELIM - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas: *[Signature]* / *[Signature]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

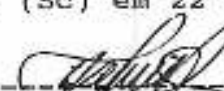


Pelo presente instrumento particular **MARCIO DE SOUZA**,
daqui por diante simplesmente denominado (a) **CEDENTE** e já
qualificado nos autos do processo nº 779/93, que promoveu
contra a **Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-
VIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001551,
e doravante simplesmente denominada **CEDIDA**, cede e transfe-
re, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr.
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante
simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-
ra, a importância correspondente a 1.223,93 URV's (um mil e
duzentas e vinte e três vírgula noventa e três unidade re-
al de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa,
quitando assim todos os seus haveres, para nada mais rece-
ber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que
título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

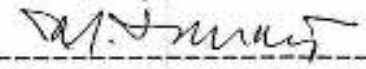
Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO**
expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

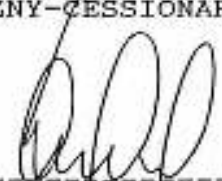


MARCIO DE SOUZA - CEDENTE

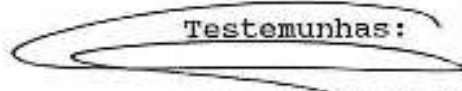



NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:



M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular MANDEL A. DE OLIVEIRA, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 779/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.922,68 URV's (um mil e novecentos e vinte e duas virgula sessenta e oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Manuel Augusto Oliveira

MANDEL A. DE OLIVEIRA - CEDENTE

N. Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA FIDELIUM
- DIREITOS TRABALHISTAS -




Pelo presente instrumento particular LUIZ CARLOS KOCK aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 779/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.381,50 URV's (um mil e trezentas e oitenta e uma virgula cinquenta unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



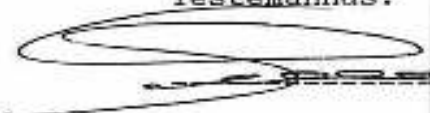

LUIZ CARLOS KOCK - CEDENTE



NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: 

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
 

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

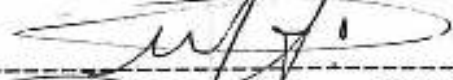


Pelo presente instrumento particular JOSÉ NERI FAUST ^{já} aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 779/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0000-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.253,51 URV's (um mil e duzentas e cinquenta e três vírgula cinquenta e uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

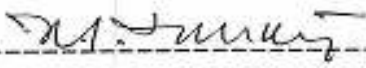
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

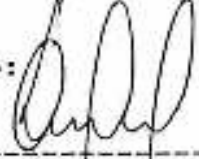
Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994




JOSÉ NERI FAUST - CEDENTE




NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: 

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular JAIME SMANIOTTO daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 779/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/000151 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.209,06 URV's (um mil e duzentas e nove virgula zero seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Jaime Smaniotto

JAIME SMANIOTTO - CEDENTE

N. Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

Dario Tomaselli Junior

M.F. DE ZINTEX IND.COM E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Handwritten signatures]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular HÉLIO MELIM já qualificado nos autos do processo nº 779/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.146,23 URV's (um mil e cento e quarenta e seis virgula vinte e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Hélio Melim

HÉLIO MELIM - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature], *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular CONRADO DA SILVA DE aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.115,42 URV's (um mil e cento e quinze virgula quarenta e duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Conrado da Silva
CONRADO DA SILVA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

Dario Tomaselli Junior
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature] / [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular EIVALDO COELHO daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 821,06 URV's (oitocentas e vinte e uma vírgula zero seis unidade real de valor), atra vés do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

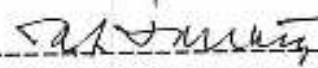
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

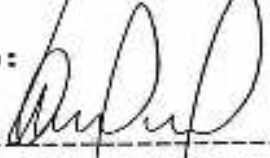
Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994




EIVALDO COELHO - CEDENTE




NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: 

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular MARIA A.S. TOMIO aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 802,55 URV's (oitocentas e duas virgula cinquenta e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-SC.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

* Maria A. S. Tomio
MARIA A. S. TOMIO - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

Dario Tomaselli Júnior
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature] / [Signature]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**




Pelo presente instrumento particular **ORLANDO TEDESCO** daqui por diante simplesmente denominado (a) **CEDENTE** e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a **Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001 e doravante simplesmente denominada **CEDIDA**, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. **NORBERTO INGO ZADROZNY**, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.329,95 URV's (um mil e trezentos e vinte e nove virgula noventa e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

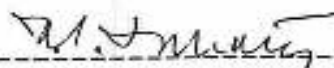
Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO** expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

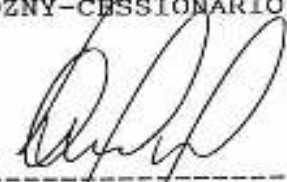


ORLANDO TEDESCO - CEDENTE



NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:



M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SINDICO.

testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA FIDEI-JURATA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular PEDRO P. GONÇALVES, que por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-81 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 818,83URV's (oitocentas e dezoito virgula oitenta e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Pedro P. Gonçalves
PEDRO P. GONÇALVES - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular SIMONE ALFARTH qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/000-05 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 802,01 URV's (oitocentas e duas virgula zero uma unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Simone Alfarth

SIMONE ALFARTH - CEDENTE

N. Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]

[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular VALTER NETO ROSA, qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51, e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.009,94 URV's (um mil e nove vírgula noventa e quatro unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Valter Neto Rosa
VALTER NETO ROSA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
Dario Tomaselli Júnior
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / [Signature]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular VALDEMAR WIPPEL, qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/000-54 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.046,65 URV's (um mil e quarenta e seis virgula sessenta e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Valdemar Wipfel

VALDEMAR WIPPEL - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

Dario Tomaselli Junior

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Two signatures]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular VALDEMAR M. ESSER, aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-81 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.448,14 URV's (um mil e quatrocentas e quarenta e oito vírgula catorze unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Valdemar M. Esser

VALDEMAR M. ESSER - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / *[Signature]*



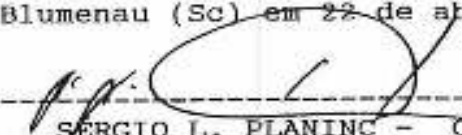
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

Pelo presente instrumento particular SÉRGIO L. PLANINC, da-
qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e
qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51,
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-
ra, a importância correspondente a 883,90 URV's (oitocen-
tas e oitenta e três vírgula noventa unidade real de va-
lor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando
assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem
reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título
for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

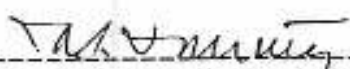


Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994


SÉRGIO L. PLANINC - CEDENTE



NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:


M.F. DE ZINTEX IND.COM E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

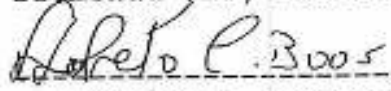


Pelo presente instrumento particular ROBERTO C. BOOS, da qual por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-81 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 970,87 URV's (novecentos e setenta virgula oitenta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

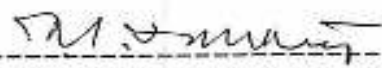
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

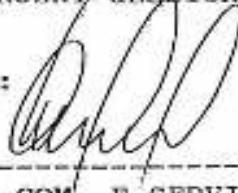
Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994




ROBERTO C. BOOS - CEDENTE




NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: 

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular PAULO MILVERSTREDT, que
qui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já
qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-
re, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr.
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-
ra, a importância correspondente a 1.295,92 URV's (um mil
e duzentas e noventa e cinco virgula noventa e duas unida-
de real de valor), através do cheque cuja cópia consta
anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais
receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a
que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa ce-
dida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



PAULO MILVERSTREDT - CEDENTE

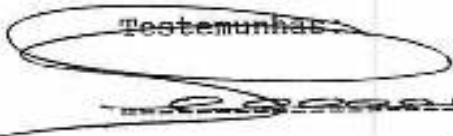
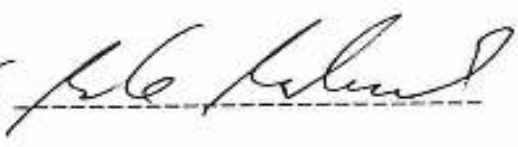


NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:



M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

-----, 

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular OSNI H. CANDIDO, já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove a liquidação da Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.274,67URV's (um mil e duzentas e setenta e quatro virgula sessenta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Osni H. Candido
OSNI H. CANDIDO - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY, CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular ORLANDO TAMASIA aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.954,72 URV's (um mil e novecentas e cinquenta e quatro vírgula setenta e duas unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Orlando Tamasia
ORLANDO TAMASIA - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: [Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas: [Signature], [Signature]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE
- DIREITOS TRABALHISTAS -**



Pelo presente instrumento particular **MARISTELA EMÍLIO**, daqui por diante simplesmente denominado (a) **CEDENTE** e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a **Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada **CEDIDA**, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. **NORBERTO INGO ZADROZNY**, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 922,87 URV's (novecentas e vinte e duas vírgula oitenta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

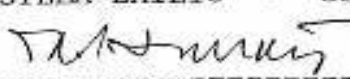
Por força do presente instrumento, fica o **CESSIONÁRIO** expressamente autorizado pelo **CEDENTE** a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

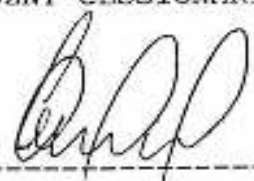


MARISTELA EMÍLIO - CEDENTE



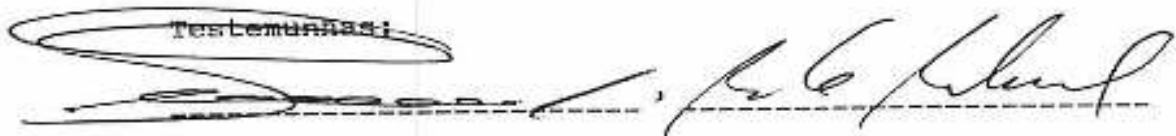
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:



**M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.**

Testemunhas:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

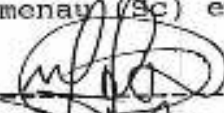


Pelo presente instrumento particular MARCIO NETO ROSA já aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.526,99 URV's (um mil e quinhentas e vinte e seis virgula noventa e nove unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.


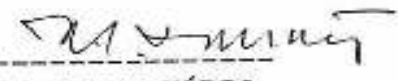
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

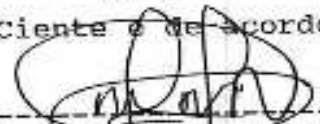
Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



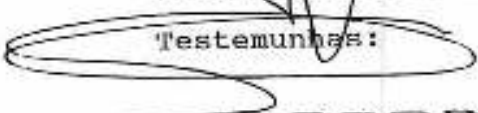
MARCIO NETO ROSA - CEDENTE


 

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:


M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA FIDEI-JURATA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular LUIZ JOSÉ GONÇALVES, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.426,73 URV's (um mil e quatrocentas e vinte e seis virgula setenta e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Luiz José Gonçalves
LUIZ JOSÉ GONÇALVES - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular HERMOGENES SANT, daqui por diante simplesmente denominado CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.672/94, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador de cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.360,48 URV's (um mil e trezentas e sessenta virgula quarenta e oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

HERMOGENES A. SANT - CEDENTE

NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Handwritten signatures of witnesses]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular EDSON C. RODRIGUES, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.242,73 URV's (um mil e duzentas e quarenta e duas virgula setenta e três unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

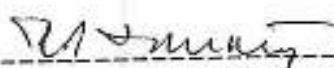
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



EDSON C. RODRIGUES - CEDENTE



NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: 

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:


INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular ERNESTO DICKMANN daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 884,71 URV's (oitocentas e oitenta e quatro vírgula setenta e uma unidade real de valor), atra vés do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994
Ernesto Dickmann
ERNESTO DICKMANN- CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
Dario Tomaselli Junior
M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / *[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular DOMINGOS A. RAISER e SER daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 967,74 URV's (novecentas e sessenta e sete virgula setenta e quatro unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Domingos A. Raiser
DOMINGOS A. RAISER - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: *[Signature]*

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas: *[Two signatures]*



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

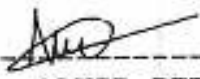
Pelo presente instrumento particular ALMIR PETERS, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0002-51, e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.211,36 URV's (um mil e duzentas e onze vinte trinta e seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.



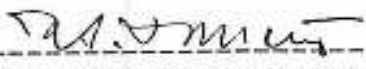
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.


Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



ALMIR PETERS - CEDENTE



NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo: 

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

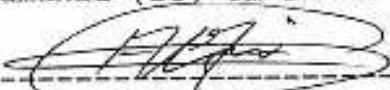


Pelo presente instrumento particular ADEMIR JUNKES daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.672/93, que promoveu contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.164,27 URV's (um mil e cento e sessenta e quatro virgula vinte e sete unidade real de valor) , através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

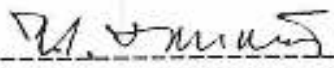
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



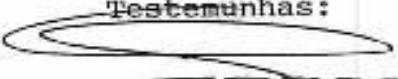
ADEMIR JUNKES - CEDENTE




NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo


M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular CECÍLIA SCHLIDWEIN, aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 1.675 / 97 que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, MÉRCEO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 840,96 URV's (oitocentas e quarenta virgula noventa e seis unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-Sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Cecília Schlidwein

CECÍLIA SCHLIDWEIN - CEDENTE

N. Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:

Dario Tomasselli Junior

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

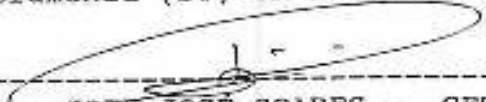


Pelo presente instrumento particular JOEL JOSÉ SOARES e aqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e qualificado nos autos do processo nº 1.929/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretroatável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-SC, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 1.050,95 URV's (um mil e cinquenta vírgula noventa e cinco unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

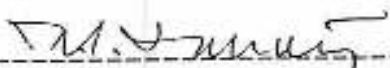
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

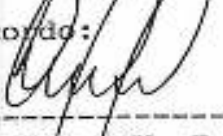
Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



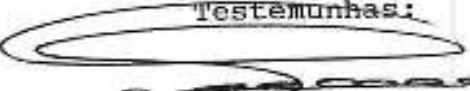
JOEL JOSÉ SOARES - CEDENTE




NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:


M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASEGGI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:




**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -**

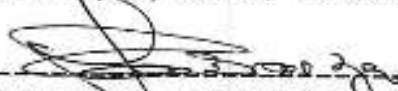


Pelo presente instrumento particular JANDIRA C. DE SOUZA daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 2.091 /93, promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretornável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 3.483,57 URV's (três mil e quatrocentos e oitenta e três virgula cinquenta e sete unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

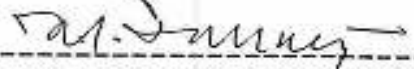
Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

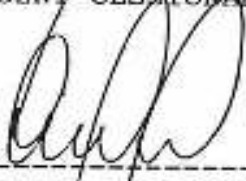
Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994



JANDIRA C. DE SOUZA CEDENTE

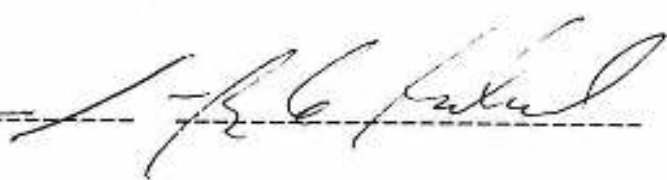


NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:


M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular JOSÉ C. ALEXANDRE
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já
qualificado nos autos do processo nº 1.684 /93, que promoveu
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-31 Fls. 1029
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere,
em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do Sr.
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-
ra, a importância correspondente a 583,80 URV's (quinhentas
e oitenta e três virgula oitenta unidade real de valor),
através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim
todos os seus haveres, para nada mais receber, nem recla-
mar, presentemente ou no futuro, seja a que título for,
tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

José Carlos Alexandre

JOSÉ C. ALEXANDRE - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] *[Signature]*



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS -

Pelo presente instrumento particular JULIANA BECKER SCHMIT, daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e já qualificado nos autos do processo nº 2.428/93, que promove contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0001-51 e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretrataável, à pessoa do Sr. NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade de nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Especializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes do contrato rescindido que o vinculava à supra citada empresa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se opera, a importância correspondente a 468,68 URV's (quatrocentos e sessenta e oito virgula sessenta e oito unidade real de valor), através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim todos os seus haveres, para nada mais receber, nem reclamar, presentemente ou no futuro, seja a que título for, tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.



Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Juliana B. Schmit
JULIANA BECKER SCHMIT - CEDENTE

Norberto Ingo Zadrozny
NORBERTO INGO ZADROZNY - CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
Dario Tomaselli Júnior

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature] / [Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- DIREITOS TRABALHISTAS -



Pelo presente instrumento particular JUAREZ COLL
daqui por diante simplesmente denominado (a) CEDENTE e
qualificado nos autos do processo nº 2.372/93, que promove
contra a Massa Falida de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-
VIÇOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 80.466.980/0009-
e doravante simplesmente denominada CEDIDA, cede e transfe-
re, em caráter irrevogável e irretratável, à pessoa do
NORBERTO INGO ZADROZNY, portador da cédula de identidade
nº 67.853/SSI-SC e do CPF de nº 003.757.999-15 e doravante
simplesmente denominado CESSIONÁRIO, todos os créditos já
deferidos ou em vias de serem deferidos pela Justiça Espe-
cializada do Trabalho, desta cidade de Blumenau-Sc, a seu
favor, bem como todos os direitos trabalhistas decorrentes
do contrato rescindido que o vinculava à supra citada em-
presa, havendo recebido pela cessão onerosa que ora se ope-
ra, a importância correspondente a 953,13 URV's (novecen-
tas e cinquenta e três virgula treze unidade real de valor)
, através do cheque cuja cópia consta anexa, quitando assim
todos os seus haveres, para nada mais receber, nem recla-
mar, presentemente ou no futuro, seja a que título for,
tanto do cessionário, quanto da empresa cedida.

Por força do presente instrumento, fica o CESSIONÁRIO
expressamente autorizado pelo CEDENTE a dispor do crédito e
direitos trabalhistas ora cedidos, livremente e da forma
que melhor lhe aprouver.

Para dirimir dúvidas emergentes deste instrumento,
elegem as partes o foro da Comarca de Blumenau-sc.

Blumenau (Sc) em 22 de abril de 1994

Juarez Coll

JUAREZ COLL - CEDENTE

N. Ingo Zadrozny

NORBERTO INGO ZADROZNY-CESSIONÁRIO

Ciente e de acordo:
[Signature]

M.F. DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS
DARIO TOMASELLI JÚNIOR - SÍNDICO.

Testemunhas:
[Signature]

[Signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



VISTA

Em 03 de junho de 1994, sobre este
autos sera vista apresentados de la Vara
Justiça pra. Mefuzia B. Girardi

p.º Escri:

autos nº 301/93
m.m. juiz,

Segue manifestação,
em separado, em duas (02)
laudas datilografadas.

130.1006

Maria Inês de Fátima Girardi
Promoção de Justiça
Substituta 2 - 9



MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AUTOS Nº 301/93

AUTOFALENCIA ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



Meritíssimo Juiz,

1 - Primeiramente, verifica-se pelo petição do Sr. Síndico de fls. 1001 (2º Volume), que foi autorizado por este Juízo a locação de linhas telefônicas pertencentes a massa.

Entretanto, tal decisão não consta dos autos, havendo apenas o alvará autorizativo (fls. 984), deixando dúvidas sobre a existência da sentença. Será que a Sra. Escrivã desentranhou referida decisão dos autos, juntamente com os documentos certificados a fls. 1004?

2 - O Ministério Público toma ciência, nesta data, dos documentos juntados pelo Sr. Síndico, correspondentes a conta demonstrativa relativas aos meses de março e abril/94 (fls. 985/987 e 998/999).

3 - Da mesma forma toma ciência do petitorio e documentos de fls. 994/997.

4 - Outrossim, no que tange aos documentos acostados às fls. 1009/1146, para que tenham validade jurídica, devem ser autenticados com os seus respectivos originais na forma da lei, requerendo-se para que a parte interessada seja instada a assim proceder.

5 - Por último, deixamos, por ora, de nos manifestar sobre os petitorios de fls. 1001 e 1008 (2º Volume), a vista que, embora parece pelos demonstrativos relativos a abril, a massa não encontra-se mais em atividades.

Handwritten notes:
Manifestar sobre os petitorios de fls. 1001 e 1008 (2º Volume), a vista que, embora parece pelos demonstrativos relativos a abril, a massa não encontra-se mais em atividades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Por outro lado, em conversa direta com o advogado da falida, Dr. Omero Freitas, este informou que, efetivamente, a Zintex não encontra-se mais em atividades há aproximadamente 6 meses.

Assim sendo, o Ministério Público requer para que o Sr. Síndico, bem como a falida, sejam intimados para esclarecer nos autos, a real situação sobre as atividades em que a falida se encontra, ou sua paralização.



Blumenau, 10 de junho de 1994.

MARIA LUZIA BELLER GIRARDI
Promotora de Justiça Substituta e.e.

RECEBIMENTO	
Recebi estes autos de:	<i>Franzoni</i>
Em:	<i>10/10/94</i>
Escritório designado:	<i>[Signature]</i>



CONCLUSÃO

Em 13 de Junho de 1994, faço estes autos conclusos ao M. M. Dr. Jutz de Direito de 1.ª Vara

Escrivã *[Handwritten Signature]*



Autos 301/93

Regularize o cartório as folhas dos autos, porque: ou faltam folhas, ou a numeração está incorreta (de 862 passa para 983).

Em seguida, intime-se o síndico para esclarecer o item final do requerimento retro, em cinco dias.

Bl., 13/junho/1994

SAULO DE LIMA
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 13 de Junho de 1994 recebi estes autos

Escrivã *[Handwritten Signature]*

CERTIFICO que nesta data comparei os autos de fls. 1004, houve desentrambamento da petição e documentos constantes das fls. 863 à 982. Remetidos nesta data por fax ao Jellor. Blumenau, 13 de Junho de 94. Escrivã Designada *[Handwritten Signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



EM BRANCO

Junta da

Em 14 de julho de 94
fago a junta da petição e do
documento que seguem

Dois fo.

P. Escrivã designada:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU S.C.



Junta-se
Vista do Ministério Público.

[Handwritten signature]
JUIZ SAULO DE LIMA



DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa. apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Maio de 1994, nos termos do inciso XXI, art. 63 do Decr. lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento:

Blumenau, 23 de junho de 1994.

[Handwritten signature]
Dario Tomaselli Junior,
Síndico

[Handwritten signature]
Celso Truck,
Gerente

10	MATERIAL E DIVERSOS	H.C.M.S.	I.M.S.S.	MAT. EXPED.	PRESTAÇOS	RENDIMENTOS
9	SERVICOS DE LIG. SEJAÇOS/COMIN	FOTÓ-GRF	ACHENISOP.	SERVICOS	APLICACÖES	
885	LIMPEZA	PRETENÇÖ	P.L.D.	INDICATÖ	INDICACÖ	TRABALHOS

932,326 |

28,530 |

4,000 |

1,673,454 |

932,326,10 | 28,534,50 | 4,000,00 | 1,673,454 |

INSCRIÇÃO DE VITEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA REFERENTE PATROA

ESTORNO R.F. LC 119/04

DATA	METROS	VALOR BRUTO	DESC. FRAZ	DESC. ENCARGOS	VALOR LÍQUIDO	METROS	VALOR	VALORES	RENTAL
02.05.91	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	953,451,90	0,00
09.05.91	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
17.05.94	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
30.05.91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	1,000,519,00	0,00
03.05.94	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	1,673,454
	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	2,000,012	1,673,454



F A C E T A D						QUANTIDADE PRECISAS	TOTAL DO DIA
METROS	VALOR UNITARIO	UF	MTR	VALOR LIG/UF	METROS 1994	LIGATS.	TOTAL
0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	993,451,76
0,000	0,00	0,00	2154	193,000,00	0,000	0,00	193,000,00
0,000	0,00	0,00	17966	397,000,00	0,000	0,00	717,360,00
0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,580,00
0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	1,673,453,76
0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
0,000	0,00	0,00	0,000	912,000,000	0,000	0,000	1,585,453,91

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, nesta Cartório, foi lavrada
competente ofício que segue

Deu fé
Blumenau, 16 de junho de 1994

2. Of. Major:



JUNTADA

Em 16 de Junho, de 1994

faço a juntada da cópia
do ofício que
segue

Dois 2.

Escritor Designada: *[Handwritten Signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Blumenau(SC).
JUÍZO DE DIREITO 1ª Vara Cível

Of. no. 692/94

Blumenau, 16 de junho

de 1994.

Senhor Síndico:

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca,
Dr. SAULO DE LIMA, tenho a honra de Intimar V.Sa. por todo o conteúdo do respeitável despacho proferido nos autos de Autofalência, ac. 301/93, promovidos por Comércio e Serv. Ltda Zintex Ind. Contra

a seguir transcrito: "... Em seguida, intime-se o síndico para esclarecer o item final do requerimento retro, em cinco dias. Bl. 13/junho/1994. Saulo de Lima Juiz de Direito".

obs: Segue em anexo, cópia da manifestação do Ministério Público.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa., os meus protestos de estima e consideração.


Patrícia Klemme de Souza
Escrva

ILMO. SENHOR
DARIO TOMASELLI JUNIOR
R. Amadeu da Luz, 100
Sala 306
Blumenau (SC).

Juntada

Em 21 de junho de 1994

faço a juntada de comprovan-
te de entrega supra

P Dou fé.

Escrivã designada:

CA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



EM BRANCO



Juntada

Em 10 de dezo de 94
faço a juntada das petições que
seguem

Deu fé.

P. Escrivã designada:



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



Junta-se
Vista ao Ministério Público,
[Handwritten Signature] 194

JUIZ SAULO DE LIMA

2001/59
JUIZ DE DIREITO

MASSA FALIDA DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Autofalência nº 301/93, vem respeitosamente à presença de V.Exa., por intermédio de seu síndico, manifestar-se, conforme segue:

Objetivando responder ao requerimento da Douta Representante do Ministério Público, item 5 fine, de fls. 1033 a 1034 dos autos com respeito a real situação das atividades da falida, passamos a formular:

1. Sabidamente a situação econômica/financeira que antecede a sentença de quebra de uma organização empresarial é deprimente, onde todos os sintomas vitais apresentam quadro degenerativo, com absoluta exaustão dos possíveis recursos de alavancagem, os quais adquirem um perfil traumático após a sentença declaratória.

2. Assim, a continuidade das operações de uma Massa Falida não passa somente pela troca de comando dos antigos administradores, porém se reveste de um amplo espectro de decisões e avaliações quanto a sanidade técnico/econômico/comercial/financeiro do empreendimento medido à luz da moderna teoria micro-econômica a respeito do modo pelo qual a empresa privada deve comportar-se e realmente se comporta, baseando-se na maximização do lucro como critério de decisão. Tomam-se as medidas que aumentam o lucro da empresa e evitam-se aquelas que o reduzem. Em resumo, procura-se encontrar uma solução para a qual a empresa seja eficiente na utilização dos seus recursos, a maioria dos quais muitas vezes escassos.

3. Deste modo, o Síndico, ao assumir a direção da massa falida se depara com um quadro crítico de ausência de recursos como capital, crédito, estoques, e, mais, principalmente, com os mesmos cenários concorrenciais do mercado de demanda que já existiam por ocasião da quebra, impondo a ele, Síndico, decidir com visão de longo prazo quanto as formas de saneamento do empreendimento, do que com vistas ao curto prazo, que privilegiaria tão somente a contabilidade social imediata daqueles que dependem diretamente da Massa.

4. Portanto, efetuados os primeiros diagnó

[Handwritten signature]



ticos concluiu-se que a continuidade auto-sustentável da Massa Falida do Intex Ind. Com. e Serviços Ltda., somente se viabilizaria através de uma engenharia econômica de médio/longo prazo, na qual se incluiria uma sub-contratação operacional por empresa que utilizasse os produtos fabricados de forma cativa e com escala de produção compatível com a capacidade instalada da falida, cujos resultados advindos dessa atividade formariam o colchão de liquidez que tornaria possível a alavancagem futura para a fabricação de produtos próprios com valor agregado.

5. Entretanto, o mercado para produtos de moda, devido a recessão econômica e a perda de poder de compra da massa crítica dos assalariados, manteve-se prejudicado durante todo o ano de 1993 e somente a partir do segundo bimestre de 1994 deu mostra de lenta recuperação. Assim, as decisões de empresas com perfil provável para formar parceria operacional com a Massa Falida entraram em compasso de espera, impondo que decisões intermediárias ao plano fossem implementadas.

6. Diante desta premissa, decidiu o Síndico reduzir os custos fixos com pessoal, assumindo o custo de demissões em um primeiro instante e mantendo a possibilidade de a médio prazo, mantido os recursos dos bens de capital, através da fase de sub-contratação, readmitir todo o seu quadro, dentro de um novo cenário e com possibilidades de sucesso.

7. Destarte, a situação atual da empresa difere daquela da data da declaração da falência, posto que as decisões são assumidas no contexto de um amplo plano de saneamento e recuperação que se ateu a objetivos de médio/longo prazos em detrimento da visão imediatista e paternalista da contabilidade social.

8. Na realidade as medidas escolhidas dentro da engenharia econômica valorizaram a maximização da probabilidade de resultados favoráveis e procuraram minimizar a probabilidade de resultados desfavoráveis, mesmo que isto ensejasse um custo social de curto prazo decorrente da paralização temporária das atividades produtivas.

Blumenau, 23 de junho de 1994.

Dario Tomazini Júnior-Síndico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12.ª REGIÃO
3ª JCC de Blumenau



Of. nº 327/94

Blumenau, 28 de junho de 1994

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
055492 JUN 28 1994
COMARCA DE BLUMENAU

Junta-se
Vista ao Ministério Público
[Assinatura]

Senhor Juiz
[Assinatura]
JUIZ SAULO DE LIMA

Habilitação de crédito da
Fazenda Nacional (custas)

Pelo presente, extraído dos autos nº 1672/93, da Reclamação Trabalhista proposta por ADEMIR JUNCKES e OUTROS (24) contra a MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, solicito se digne Vossa Excelência providenciar a habilitação do crédito da Fazenda Nacional nos autos da Falência da empresa Reclamada, no valor de CR\$ 1.241.318,44 (valor atualizado até o dia 17-6-94), resultante de custas processuais apuradas no processo trabalhista supraidentificado.

Valho-me da oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
GISELE PEREIRA ALEXANDRINO
Juíza do Trabalho Presidente

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
Praça Victor Konder, s/n - Fórum
89010-905 - BLUMENAU - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



EM BRANCO



Juntada

Em 7 de dezo de 94
faço a juntada da petição e do
documentos que seguem

Des.

P. Escrivã designada:



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-S



EXCERTE DE SAÍDA E ATORIMA
052521 JUN 04 10 21 17

Junte-se
Vista ao Ministério Público:
132 10.06.94

JUIZ SAULO DE LIMA

MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos do Pedido de Auto-Falência, vem respeitosamente à presença de V.Exa., por intermédio de seu síndico, informar que por parte do falido foram pagas as dívidas fiscais da massa falida, nos termos do Dec.Lei 858/69, o que possibilitou ao síndico, condições de defesa da massa em processos administrativos e judiciais movidos pela Fazenda Pública.

Diante disto, para vosso conhecimento, requer a juntada das cópias dos comprovantes dos referidos pagamentos, que seguem em anexo.

Termos em que espera deferimento.

Blumensu, 9 de junho de 1994.


Dario Tomaselli Junior, Síndico

ICMS - 01



NOME <i>Zintox Ind. Com. e Serviços Ltda</i>			CÓDIGO DO TRIBUTO 5827	
DDD 041	FOFONE RESERVADO		02 VENCIMENTO 10.01.94	03 CPF / CCG / INSCR. ESTADUAL - SC 251.626.652
INFORMAÇÕES ADICIONAIS <i>Dívida Ativa Integral</i>		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	04 REFERÊNCIA 12.93	05 DOCUMENTO 031010182-42
<i>Obs: Pagto. de massa falida de acordo com o decreto 858/69 e decreto Lei 7661/45</i>			DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL DAR	06 PRINCIPAL 1785136,86
RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO 27	08 JUROS 322.511,36	09 CORREÇÃO MONETÁRIA
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA. Matrícula 105.257		2.107.648,22	31703 078002	10 TOTAL 2.107.648,22

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 3 V. 05

NOME <i>Zintox Ind. Com. e Serviços Ltda</i>			CÓDIGO DO TRIBUTO 5827	
DDD 041	FOFONE RESERVADO		02 VENCIMENTO 10.01.94	03 CPF / CCG / INSCR. ESTADUAL - SC 251.626.652
INFORMAÇÕES ADICIONAIS <i>Dívida Ativa Integral</i>		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	04 REFERÊNCIA 12.93	05 DOCUMENTO 031010180-80
<i>Pagto. de massa falida de acordo com o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45</i>			DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL DAR	06 PRINCIPAL 2284.999,59
RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO 27	08 JUROS 242.354,22	09 CORREÇÃO MONETÁRIA
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA. Matrícula 105.257		2.527.353,81	31703 079602	10 TOTAL 2.527.353,81

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 3 V. 05

NOME <i>Zintox Ind. Com. e Serviços Ltda</i>			CÓDIGO DO TRIBUTO 5827	
DDD 041	FOFONE RESERVADO		02 VENCIMENTO 10.01.94	03 CPF / CCG / INSCR. ESTADUAL - SC 251.626.652
INFORMAÇÕES ADICIONAIS <i>Dívida Ativa Integral</i>		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	04 REFERÊNCIA 12.93	05 DOCUMENTO 031010181-61
<i>Pagto. de massa falida de acordo c/ o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45</i>			DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL DAR	06 PRINCIPAL 2.643,90
RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO 27	08 JUROS 272,95	09 CORREÇÃO MONETÁRIA
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA. Matrícula 105.257		2.916,85	31703 085602	10 TOTAL 2.916,85

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 3 V. 05

ICMS - 02



NOME: *Zintove Ind. Com. e Serviços Ltda*

DDO: _____ FONE: _____ RESERVADO: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dívida Ativa Integral
Pago da massa falida de acordo c/ o decreto 858/69 e decreto lei 7661/45

RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA. *Secretaria M. Garcia*

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

DAR

ATENÇÃO
CÓDIGO DO DOCUMENTO

27

CÓDIGO DO TRIBUTO: 5827

02	VENCIMENTO	10.01,94
03	CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL	258.626.652
04	REFERÊNCIA	12.93
05	DOCUMENTO	031010183-23
06	PRINCIPAL	301.647,66
07	MULTA	
08	JUROS	77.503,04
09	CORREÇÃO MONETÁRIA	
10	TOTAL	379.150,70

379.150,70 31703 077501

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 3 VIAS

NOME: *Zintove Ind. Com. e Serviços Ltda*

DDO: _____ FONE: _____ RESERVADO: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dívida Ativa Integral
Pago. de massa falida de acordo c/ o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45

RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA. *Secretaria M. Garcia*

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

DAR

ATENÇÃO
CÓDIGO DO DOCUMENTO

27

CÓDIGO DO TRIBUTO: 5827

02	VENCIMENTO	10.01,94
03	CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL - SC	258.626.652
04	REFERÊNCIA	12.93
05	DOCUMENTO	031010184-04
06	PRINCIPAL	8.927,97
07	MULTA	
08	JUROS	1.615,54
09	CORREÇÃO MONETÁRIA	
10	TOTAL	10.543,51

10.543,51 31703 085401

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 3 VIAS

NOME: *Zintove Ind. Com. e Serviços Ltda*

DDO: _____ FONE: _____ RESERVADO: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dívida Ativa Integral
Pago. de massa falida de acordo c/ o decreto 858/69 e decreto lei 7661/45

RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA. *Secretaria M. Garcia*

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

DAR

ATENÇÃO
CÓDIGO DO DOCUMENTO


27


CÓDIGO DO TRIBUTO: 5827

02	VENCIMENTO	10.01,94
03	CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL - SC	258.626.652
04	REFERÊNCIA	12.93
05	DOCUMENTO	031010185-95
06	PRINCIPAL	2.019,33
07	MULTA	
08	JUROS	531,39
09	CORREÇÃO MONETÁRIA	
10	TOTAL	2.550,72

2.550,72 31703 079402

NOME: Zinter Ind. Com. e Servicos Ltda DD: 0473 FONE: 24.1890 RESERVADO			 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL DAR	CÓDIGO DO TRIBUTO: 1449 02 VENCIMENTO: 10.01.99 03 CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL - SC: 258.626.652 04 REFERÊNCIA: 12/92
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Jcms - normal Prote. do massa falida de acordo com o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45. RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC				05 DOCUMENTO 06 PRINCIPAL: 104.262,53 07 MULTA 08 JUROS 09 CORREÇÃO MONETÁRIA 10 TOTAL: 104.262,53
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.			ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO: 27	100194 104.262,53 31703 081201 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 3 VIAS

NOME: M.F. Zinter Ind. Com. e Serv. Ltda DD: 0473 FONE: 24.1890 RESERVADO			 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL DAR	CÓDIGO DO TRIBUTO: 1449 02 VENCIMENTO: 10.01.94 03 CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL - SC: 258.626.652 04 REFERÊNCIA: 12/92 - parte
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC				05 DOCUMENTO 06 PRINCIPAL: 18.002,11 07 MULTA 08 JUROS 09 CORREÇÃO MONETÁRIA 10 TOTAL: 18.002,11
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.			ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO: 27	MATRÍCULA: 33251 284 100194 18.002,11 31703 085802 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 3 VIAS

NOME: M.F. Zinter Ind. Com. e Serv. Ltda DD: 0473 FONE: 24.1890 RESERVADO			 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL DAR	CÓDIGO DO TRIBUTO: 1449 02 VENCIMENTO: 10.01.94 03 CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL - SC: 258.626.652 04 REFERÊNCIA: 02/93
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC				05 DOCUMENTO 06 PRINCIPAL: 58.444,61 07 MULTA 08 JUROS 09 CORREÇÃO MONETÁRIA 10 TOTAL: 58.444,61
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.			ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO: 27	MATRÍCULA: 33251 285 100194 58.444,61 31703 086000 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 3 VIAS

ICMS-04



NOME: *M.P. Zintex Ind. Com. e Serv. Ltda*

DDD: *0473* FONE: *24.1890* RESERVADO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

DAR

ATENÇÃO
CÓDIGO DO DOCUMENTO
27

CODIGO DO TRIBUTO: *1449*

02 VENCIMENTO: *10.01.94*

03 CPF / CCG / INSCRI. ESTADUAL - SC: *258.626.652*

04 REFERÊNCIA: *03193*

05 DOCUMENTO

06 PRINCIPAL: *42.448,90*

07 MULTA

08 JUROS

09 CORREÇÃO MONETÁRIA

10 TOTAL: *42.448,90*

MATRÍCULA: *33251 285 100194* 42.448,90 31703 086101

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: 3 5104

NOME: *M.P. Zintex Ind. Com. e Serv. Ltda*

DDD: *0473* FONE: *24.1890* RESERVADO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

DAR

ATENÇÃO
CÓDIGO DO DOCUMENTO
27

CODIGO DO TRIBUTO: *1449*

02 VENCIMENTO: *10.01.94*

03 CPF / CCG / INSCRI. ESTADUAL - SC: *258.626.652*

04 REFERÊNCIA: *04193*

05 DOCUMENTO

06 PRINCIPAL: *29.322,77*

07 MULTA

08 JUROS

09 CORREÇÃO MONETÁRIA

10 TOTAL: *29.322,77*

MATRÍCULA: *33251 287 100194* 29.322,77 31703 086603

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: 3 5104

NOME: *M.P. Zintex Ind. Com. e Serv. Ltda*

DDD: *0473* FONE: *24.1890* RESERVADO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

DAR

ATENÇÃO
CÓDIGO DO DOCUMENTO
27

CODIGO DO TRIBUTO: *1449*

02 VENCIMENTO: *10.01.94*

03 CPF / CCG / INSCRI. ESTADUAL - SC: *258.626.652*

04 REFERÊNCIA: *07193*

05 DOCUMENTO

06 PRINCIPAL: *10.139,49*

07 MULTA

08 JUROS

09 CORREÇÃO MONETÁRIA

10 TOTAL: *10.139,49*

MATRÍCULA: *33251 288 100194* 10.139,49 31703 086900

ICMS-05



NOME M.F. Zintex Ind. Com. e Serv. Ltda		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	01 CÓDIGO DO TRIBUTO 1449
DDD 0473	FOFONE 24.1890		RESERVADO
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL DAR	03 CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL - SC 258.626.652
			04 REFERÊNCIA 08193
		06 PRINCIPAL 104.737,35	07 MULTA
RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO 27	08 JUROS
			09 CORREÇÃO MONETÁRIA
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.		MATRÍCULA BESC 251 289 100194	10 TOTAL 104.737,35

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 1 VÍDEO

NOME M.F. Zintex Ind. Com. e Serv. Ltda		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	01 CÓDIGO DO TRIBUTO 1449
DDD 0473	FOFONE 24.1890		RESERVADO
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL DAR	03 CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL - SC 258.626.652
			04 REFERÊNCIA 09193
		06 PRINCIPAL 141.214,66	07 MULTA
RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO 27	08 JUROS
			09 CORREÇÃO MONETÁRIA
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.		MATRÍCULA BESC 251 290 100194	10 TOTAL 141.214,66

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 1 VÍDEO

NOME ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	01 CÓDIGO DO TRIBUTO 1449
DDD 0473	FOFONE 24.1890		RESERVADO
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL DAR	03 CPF / CGC / INSCR. ESTADUAL - SC 258.626.652
ICMS - Normal → Pago. de massa falida de acordo com o decreto lei 358/69 e decreto lei 7661/45.			04 REFERÊNCIA 08.92
		06 PRINCIPAL 188.487,66	07 MULTA
RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO 27	08 JUROS 7.539,47
			09 CORREÇÃO MONETÁRIA
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.		MATRÍCULA BESC 251 273 00194	10 TOTAL 196.027,13

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - 1 VÍDEO

ICMS - 06




NOME ZINTEX IND. COM E SERVIÇOS LTDA		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL DAR	CODIGO DO TRIBUTO 1444
DDF	FONE		RESERVADO
INFORMAÇÕES ADICIONAIS ICMS normal Pagto. de massa falida de acordo c/ o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO 27	02 VENCIMENTO 10.01.94
RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC			03 CPF / CDE / INSCR. ESTADUAL - SC 254.626.652
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.		MATRÍCULA 251 281 100194	04 REFERÊNCIA 07/92
			05 DOCUMENTO
			06 PRINCIPAL 66.585,75
			07 MULTA
			08 JUROS 3.329,27
			09 CORREÇÃO MONETÁRIA
			10 TOTAL 69.915,02
			69.915,02 31703 084502

NOME ZinTEX Ind. Com. e Serviços Ltda		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL DAR	CODIGO DO TRIBUTO 1449
DDF	FONE		RESERVADO
INFORMAÇÕES ADICIONAIS ICMS normal Pagto. de massa falida de acordo c/ o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45.		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO 27	02 VENCIMENTO 10.01.94
RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC			03 CPF / CDE / INSCR. ESTADUAL - SC 254.626.652
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.		MATRÍCULA 251 275 100194	04 REFERÊNCIA 06.92
			05 DOCUMENTO
			06 PRINCIPAL 98.356,65
			07 MULTA
			08 JUROS 5.901,37
			09 CORREÇÃO MONETÁRIA
			10 TOTAL 104.258,02
			104.258,02 31703 079701


NOME ZinTEX Ind. Com. e Serviços Ltda		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL DAR	CODIGO DO TRIBUTO 1449
DDF	FONE		RESERVADO
INFORMAÇÕES ADICIONAIS ICMS - normal Pagto. de massa falida de acordo c/ o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO 27	02 VENCIMENTO 10.01.94
RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC			03 CPF / CDE / INSCR. ESTADUAL - SC 254.626.652
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.		MATRÍCULA 251 275 100194	04 REFERÊNCIA 10.92
			05 DOCUMENTO
			06 PRINCIPAL 142.355,85
			07 MULTA
			08 JUROS 2.847,12
			09 CORREÇÃO MONETÁRIA
			10 TOTAL 145.202,97
			145.202,97 31703 081100

ICMS = 07

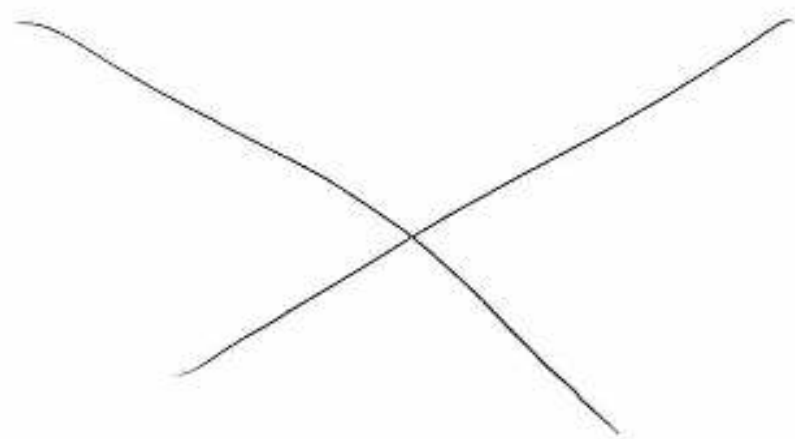


NOME: <i>Zintze Ind. Com. e Serviços Ltda</i> DDD: _____ FONE: _____ RESERVADO: _____		 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL DAR	CÓDIGO DO TRIBUTO 1449
INFORMAÇÕES ADICIONAIS ICMS - normal ↳ Pagto de massa falida de acordo com o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45 RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC			02 VENCIMENTO 10.01.94
		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO 27	03 CPF / CDD / INSCR. ESTADUAL 258.626.652
			04 REFERÊNCIA 09/92
			05 DOCUMENTO
			06 PRINCIPAL 152.997,44
			07 MULTA
			08 JUROS 4.589,87
			09 CORREÇÃO MONETÁRIA
			10 TOTAL 157.587,31
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.		157.587,31	31703 081102

ADMINISTRAÇÃO RECOLHEDEIRA - 3 VISTOS

NOME: <i>Zintze Ind. Com. e Serviços Ltda</i> DDD: _____ FONE: _____ RESERVADO: _____		 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL DAR	CÓDIGO DO TRIBUTO 1449
INFORMAÇÕES ADICIONAIS ICMS - normal Pagto. de massa falida de acordo com o decreto lei 858/69 e decreto lei 7661/45. RECOLHIMENTO EXCLUSIVO NO BESC			02 VENCIMENTO 10.01.94
		ATENÇÃO CÓDIGO DO DOCUMENTO 27	03 CPF / CDD / INSCR. ESTADUAL - SC 258.626.652
			04 REFERÊNCIA 11/92
			05 DOCUMENTO
			06 PRINCIPAL 164.120,70
			07 MULTA
			08 JUROS 1.641,24
			09 CORREÇÃO MONETÁRIA
			10 TOTAL 165.761,94
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA.		165.761,94	31703 060101

ADMINISTRAÇÃO RECOLHEDEIRA - 3 VISTOS



IRR-02



 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF</p>	<p>01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 85022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO 01.01.93</p>
	<p>03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51</p>	<p>04 CÓDIGO DA RECEITA 0561</p>
<p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p>	<p>06 Nº DO PROCESSO</p>	<p>07 VALOR DA RECEITA 7.130,28</p>
<p>08 VALOR DA MULTA</p>	<p>09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DE 102569</p>	<p>10 VALOR TOTAL 7.130,28</p>
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p>161001941971429 02769 7.130,28R</p> <p>161001941971429 02769 7.130,28R</p>		
<p>12 NOME M. F. DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA</p> <p>13 TELEFONE 24.1890</p> <p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM INSTRUÇÕES Ref. 12/92 Vlr. Original CR\$ 7.130.282,00 Quantidade em UFIR 961,92</p>		

MODELO APROVADO PELA INATEF Nº 17/77

C I E F


 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF</p>	<p>01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 85022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO 01.02.92</p>												
	<p>03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001.51</p>	<p>04 CÓDIGO DA RECEITA 0924</p>												
<p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p>	<p>06 Nº DO PROCESSO</p>	<p>07 VALOR DA RECEITA 284,48</p>												
<p>08 VALOR DA MULTA</p>	<p>09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DE 102569</p>	<p>10 VALOR TOTAL 5,70</p>												
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p>161001942001429 02795 290,18R</p> <p>161001942001429 02795 290,18R</p>														
<p>12 NOME M. F. DE ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA</p> <p>13 TELEFONE 24.1890</p> <p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM INSTRUÇÕES ref. COMPETENCIA 1992</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>VLR;UFIR</th> <th>VLR. CRUZEIROS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>VLR. TRIBUTADO</td> <td>43,93</td> <td>284.483,21</td> </tr> <tr> <td>JUROS</td> <td>,88</td> <td>5.698,73</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>44,81</td> <td>290.181,94</td> </tr> </tbody> </table> <p>OBS, MASSA FALIDA SENTENÇA AUTOS 3018/92 em 11.12.92</p>				VLR;UFIR	VLR. CRUZEIROS	VLR. TRIBUTADO	43,93	284.483,21	JUROS	,88	5.698,73	TOTAL	44,81	290.181,94
	VLR;UFIR	VLR. CRUZEIROS												
VLR. TRIBUTADO	43,93	284.483,21												
JUROS	,88	5.698,73												
TOTAL	44,81	290.181,94												

MODELO APROVADO PELA INATEF Nº 15/80

C I E F



IRRF-01

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p>30 466 980/0001-51</p> <p>MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. 1 85022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>01.02.92</p>												
	<p>11 RESERVADO</p>	<p>03 Nº CPF OU CGC</p> <p>80.466.980/0001-51</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>1708</p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>												
<p>12 NOME</p> <p>M.F. DE ZINTEX IND. com e Serv. Ltda</p>	<p>13 TELEFONE</p> <p>24.1890</p>	<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p>28.160,47</p>												
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Ref. Competencia 1992</p> <table border="1"> <tr> <td></td> <td>vlr.ufir</td> <td>vlr. cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>Vlr. Tributo</td> <td>4.348,55</td> <td>28.160.470,54</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>126,03</td> <td>816.148,85</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>4.474,58</td> <td>28.976.619,39</td> </tr> </table> <p>OBS.: MASSA FALIDA - SENTENÇA AUTOS 301/92 em 11.12.92</p>		vlr.ufir	vlr. cruzeiros	Vlr. Tributo	4.348,55	28.160.470,54	Juros	126,03	816.148,85	TOTAL	4.474,58	28.976.619,39	<p>ATENÇÃO</p> <p>SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.</p>	<p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO CL 1025/89</p> <p>816,14</p> <p>10 VALOR TOTAL</p> <p>28.976,61</p>
	vlr.ufir	vlr. cruzeiros												
Vlr. Tributo	4.348,55	28.160.470,54												
Juros	126,03	816.148,85												
TOTAL	4.474,58	28.976.619,39												
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS</p> <p>EMBRZ 161001941991429 02786 28.976,61R</p> <p>EMBRZ 161001941991429 02786 28.976,61R</p>														

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p>30 466 980/0001-51</p> <p>MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. 1 85022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>01.02.92</p>												
	<p>11 RESERVADO</p>	<p>03 Nº CPF OU CGC</p> <p>80.466.980/0001-51</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>0561</p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>												
<p>12 NOME</p> <p>M.F. de Zintex Ind. e Com. E Serv. Ltda</p>	<p>13 TELEFONE</p> <p>24.1890</p>	<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p>149.427,76</p>												
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Ref. Competencia 1992</p> <table border="1"> <tr> <td></td> <td>Vlr. Ufir</td> <td>Vlr. Cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>Vlr. Tributo</td> <td>23.074,69</td> <td>140.427.769,74</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>1.279,25</td> <td>8.284.205,52</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>24.353,94</td> <td>157.711.975,26</td> </tr> </table> <p>OBS.: MASSA FALIDA - SENTENÇA AUTOS N. 301/92 em 11.12.92</p>		Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros	Vlr. Tributo	23.074,69	140.427.769,74	Juros	1.279,25	8.284.205,52	TOTAL	24.353,94	157.711.975,26	<p>ATENÇÃO</p> <p>SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.</p>	<p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO CL 1025/89</p> <p>8.284,20</p> <p>10 VALOR TOTAL</p> <p>157.711,96</p>
	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros												
Vlr. Tributo	23.074,69	140.427.769,74												
Juros	1.279,25	8.284.205,52												
TOTAL	24.353,94	157.711.975,26												
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS</p> <p>EMBRZ 161001941981429 02781 157.711,96R</p> <p>EMBRZ 161001941981429 02781 157.711,96R</p>														

TARE - 03

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF 11 - RESERVADO	01 CARIMBO DO CGC 80 466 980 / 0001 - 51 MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MADRIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. 8922-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 25.07.90 03 Nº OFI OU CGC 80.466.980/0001-51 04 CÓDIGO DA RECEITA 0924 05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO								
	12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. E COM. SERVIÇOS LTDA 13 TELEFONE 24.1890 07 VALOR DA RECEITA 83,28 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DL. 1625/69 290,12 10 VALOR TOTAL 373,40	14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref. Competência 1990 <table border="1"> <tr> <td>Vlr. Ufir</td> <td>Vlr. Cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>Vlr. Tributo 12,86</td> <td>83.279,17</td> </tr> <tr> <td>C.M. até 1991 43,14</td> <td>279.367,30</td> </tr> <tr> <td>JUROS 1,66</td> <td>10.749,87</td> </tr> </table> OBS.: MASSA FALIDA - SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros	Vlr. Tributo 12,86	83.279,17	C.M. até 1991 43,14	279.367,30	JUROS 1,66	10.749,87
Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros									
Vlr. Tributo 12,86	83.279,17									
C.M. até 1991 43,14	279.367,30									
JUROS 1,66	10.749,87									



MODELO APROVADO PELA INURF Nº 32/91

C I E F

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF 11 - RESERVADO	01 CARIMBO DO CGC 80 466 980 / 0001 - 51 MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MADRIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. 8922-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 11.04.90 03 Nº OFI OU CGC 80.466.980/0001-51 04 CÓDIGO DA RECEITA 1708 05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO								
	12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA 13 TELEFONE 24.1890 07 VALOR DA RECEITA 2.819,77 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DL. 1625/69 9.901,73 10 VALOR TOTAL 12.721,50	14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref. Competência 1990 <table border="1"> <tr> <td>Vlr. Ufir</td> <td>Vlr. Cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>Vlr. Tributo 435,43</td> <td>2.819.770,65</td> </tr> <tr> <td>C.M. até 1991 1.460,96</td> <td>9.460.928,59</td> </tr> <tr> <td>JUROS 68,07</td> <td>440.809,74</td> </tr> </table> OBS.: MASSA FALIDA - SENTENÇA AUTOS Nº 301/92 EM 11.12.92	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros	Vlr. Tributo 435,43	2.819.770,65	C.M. até 1991 1.460,96	9.460.928,59	JUROS 68,07	440.809,74
Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros									
Vlr. Tributo 435,43	2.819.770,65									
C.M. até 1991 1.460,96	9.460.928,59									
JUROS 68,07	440.809,74									

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 32/91

C I E F

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF 11 - RESERVADO	01 CARIMBO DO CGC 80 466 980 / 0001 - 51 MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MADRIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. 8922-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 25.01.90 03 Nº OFI OU CGC 80.466.980/0001-51 04 CÓDIGO DA RECEITA 0561 05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO										
	12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA 13 TELEFONE 24.1890 07 VALOR DA RECEITA 18.299,78 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DL. 1625/69 64.549,78 10 VALOR TOTAL 82.849,56	14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref. Competência 1990 <table border="1"> <tr> <td>Vlr. Ufir</td> <td>Vlr. Cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>Vlr. Tributo 2.825,86</td> <td>18.299.788,96</td> </tr> <tr> <td>C.M. até 1991 9.489,67</td> <td>61.453.489,67</td> </tr> <tr> <td>JUROS 478,13</td> <td>3.096.288,59</td> </tr> <tr> <td>TOTAL 12.793,66</td> <td>82.849.567,22</td> </tr> </table> OBS.: MASSA FALIDA - SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros	Vlr. Tributo 2.825,86	18.299.788,96	C.M. até 1991 9.489,67	61.453.489,67	JUROS 478,13	3.096.288,59	TOTAL 12.793,66	82.849.567,22
Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros											
Vlr. Tributo 2.825,86	18.299.788,96											
C.M. até 1991 9.489,67	61.453.489,67											
JUROS 478,13	3.096.288,59											
TOTAL 12.793,66	82.849.567,22											

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 32/91


C I E F

717-02

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF</p>	<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p>80 466 980/0001-51</p> <p>MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C.º 85022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO 16.01.92</p> <p>03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA 1097</p>												
	<p>11 RESERVADO</p>	<p>13 TELEFONE 24.1890</p> <p>07 VALOR DA RECEITA 637.641,56</p>	<p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>											
<p>12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. E COM. E SERV: LTDA</p>	<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref. Competencia 1992</p> <table border="1"> <tr> <td></td> <td>Em UFIR</td> <td>Em CRUZEIROS</td> </tr> <tr> <td>Vlr. Tributo</td> <td>98.464,84</td> <td>637.641.564,81</td> </tr> <tr> <td>JUROS</td> <td>9.095,43</td> <td>58.900.458,45</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>107.560,26</td> <td>696.542.023,26</td> </tr> </table> <p>OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92.</p>		Em UFIR	Em CRUZEIROS	Vlr. Tributo	98.464,84	637.641.564,81	JUROS	9.095,43	58.900.458,45	TOTAL	107.560,26	696.542.023,26	<p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E OU ENCARGO DL-1025/89 58.900,45</p> <p>10 VALOR TOTAL 696.542,01</p>
	Em UFIR	Em CRUZEIROS												
Vlr. Tributo	98.464,84	637.641.564,81												
JUROS	9.095,43	58.900.458,45												
TOTAL	107.560,26	696.542.023,26												
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (BOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p>BRZ161001942011429 02799 696.542,01R</p> <p>BRZ161001942011429 02799 696.542,01R</p>		<p>07 VALOR DA RECEITA</p>												

MODELO APROVADO PELA IN/RF Nº 02/91

C I E F

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF</p>	<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p>80 466 980/0001-51</p> <p>MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C.º 85022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO 28.02.91</p> <p>03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA 1097</p>															
	<p>11 RESERVADO</p>	<p>13 TELEFONE 24.1890</p> <p>07 VALOR DA RECEITA 1.364.467,35</p>	<p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>														
<p>12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA</p>	<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref. Competencia 1991</p> <table border="1"> <tr> <td></td> <td>Em UFIR</td> <td>EM CRUZEIROS</td> </tr> <tr> <td>Vlr. Tributo</td> <td>210.701,54</td> <td>1.364.467.353,77</td> </tr> <tr> <td>C.M. 1991</td> <td>270.946,84</td> <td>1.754.605.674,87</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>23.177,17</td> <td>150.090.762,21</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>504.825,55</td> <td>3.269.163.790,85</td> </tr> </table> <p>OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92</p>		Em UFIR	EM CRUZEIROS	Vlr. Tributo	210.701,54	1.364.467.353,77	C.M. 1991	270.946,84	1.754.605.674,87	Juros	23.177,17	150.090.762,21	TOTAL	504.825,55	3.269.163.790,85	<p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E OU ENCARGO DL-1025/89 1.904.696,43</p> <p>10 VALOR TOTAL 3.269.163,78</p>
	Em UFIR	EM CRUZEIROS															
Vlr. Tributo	210.701,54	1.364.467.353,77															
C.M. 1991	270.946,84	1.754.605.674,87															
Juros	23.177,17	150.090.762,21															
TOTAL	504.825,55	3.269.163.790,85															
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (BOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p>BRZ161001942031429 02806 3.269.163,78R</p>		<p>07 VALOR DA RECEITA</p>															

MODELO APROVADO PELA IN/RF Nº 02/91

C I E F

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF</p>	<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p>80 466 980/0001-51</p> <p>MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C.º 85022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO 29.06.90</p> <p>03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA 1097</p>															
	<p>11 RESERVADO</p>	<p>13 TELEFONE 24.1890</p> <p>07 VALOR DA RECEITA 111.429,00</p>	<p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>														
<p>12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA</p>	<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref. Competencia 1990 (parte)</p> <table border="1"> <tr> <td></td> <td>Vlr. UFIR</td> <td>Vlr. Cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>Valor Tributo</td> <td>17.206,91</td> <td>111.429.023,98</td> </tr> <tr> <td>C.M. até 1991</td> <td>82.351,49</td> <td>533.294.249,48</td> </tr> <tr> <td>JUROS</td> <td>2.845,24</td> <td>18.425.290,54</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>102.403,64</td> <td>663.148.564,00</td> </tr> </table> <p>OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92</p>		Vlr. UFIR	Vlr. Cruzeiros	Valor Tributo	17.206,91	111.429.023,98	C.M. até 1991	82.351,49	533.294.249,48	JUROS	2.845,24	18.425.290,54	TOTAL	102.403,64	663.148.564,00	<p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E OU ENCARGO DL-1025/89 551.719,54</p> <p>10 VALOR TOTAL 663.148,54</p>
	Vlr. UFIR	Vlr. Cruzeiros															
Valor Tributo	17.206,91	111.429.023,98															
C.M. até 1991	82.351,49	533.294.249,48															
JUROS	2.845,24	18.425.290,54															
TOTAL	102.403,64	663.148.564,00															
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (BOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p>BRZ161001942021429 02802 663.148,54R</p> <p>BRZ161001942021429 02802 663.148,54R</p>		<p>07 VALOR DA RECEITA</p>															

MODELO APROVADO PELA IN/RF Nº 02/91

C I E F



IPI-01-IMPORTAÇÃO

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF	01 CARIMBO DO DGC 80 466 980/0001-51 MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MAJOR PINHEIRO, 241 BARCA - C. AER. 040 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 15.05.91															
	03 Nº OFF OU DGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 2892	05 Nº DA REFERÊNCIA														
11 RESERVADO	06 Nº DO PROCESSO 10805-002.227/91-15	07 VALOR DA RECEITA 27.180,80															
12 NOME MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA	13 TELEFONE 24.1890	08 VALOR DA MULTA															
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Vlr. UFIR.</th> <th>Vlr. C&R.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Vlr. Orig.</td> <td>4.197,27</td> <td>27.180.806,98</td> </tr> <tr> <td>C.M.-1991</td> <td>9.735,30</td> <td>63.044.147,80</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>461,70</td> <td>2.989.980,71</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>14.394,27</td> <td>93.214.845,49</td> </tr> </tbody> </table> OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92		Vlr. UFIR.	Vlr. C&R.	Vlr. Orig.	4.197,27	27.180.806,98	C.M.-1991	9.735,30	63.044.147,80	Juros	461,70	2.989.980,71	TOTAL	14.394,27	93.214.845,49	09 VALOR DOS JUROS EM ENCARGO DL-1025/69 66.034,03	10 VALOR TOTAL 93.214,83
		Vlr. UFIR.	Vlr. C&R.														
Vlr. Orig.	4.197,27	27.180.806,98															
C.M.-1991	9.735,30	63.044.147,80															
Juros	461,70	2.989.980,71															
TOTAL	14.394,27	93.214.845,49															
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VAS)		93.214,83R															
16 161001941661429 02420		93.214,83R															

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF	01 CARIMBO DO DGC 80 466 980/0001-51 MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MAJOR PINHEIRO, 241 BARCA - C. AER. 040 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 27.07.91															
	03 Nº OFF OU DGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 2185	05 Nº DA REFERÊNCIA														
11 RESERVADO	06 Nº DO PROCESSO 10805.002.227/91-15	07 VALOR DA RECEITA 36.485,40															
12 NOME MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA	13 TELEFONE 24.1890	08 VALOR DA MULTA															
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>VLR. UFIR</th> <th>VLR. C&R</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Vlr. Orig.</td> <td>5.634,09</td> <td>36.485.409,04</td> </tr> <tr> <td>C.M. 1991</td> <td>9.339,88</td> <td>60.483.475,10</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>619,75</td> <td>4.013.395,64</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>15.593,72</td> <td>100.982.279,78</td> </tr> </tbody> </table> OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92.		VLR. UFIR	VLR. C&R	Vlr. Orig.	5.634,09	36.485.409,04	C.M. 1991	9.339,88	60.483.475,10	Juros	619,75	4.013.395,64	TOTAL	15.593,72	100.982.279,78	09 VALOR DOS JUROS EM ENCARGO DL-1025/69 64.496,87	10 VALOR TOTAL 100.982,27
		VLR. UFIR	VLR. C&R														
Vlr. Orig.	5.634,09	36.485.409,04															
C.M. 1991	9.339,88	60.483.475,10															
Juros	619,75	4.013.395,64															
TOTAL	15.593,72	100.982.279,78															
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VAS)		100.982,27R															
16 161001941671429 02446		100.982,27R															

PIS - 01

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLANO MOURA PINHEIRO, 241 GAUCHA - C.P. 89422-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 01.02.92												
	11 RESERVADO	03 Nº OFF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 3885											
12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA	13 TELEFONE 24.1890	05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO												
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref.: Competencia 1992 <table border="1"> <tr> <td>Vlr. Tributo</td> <td>Vlr. Ufir</td> <td>Vlr. Cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>36.100,29</td> <td>1.954,26</td> <td>233.779.340,99</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td></td> <td>12.655.455,53</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td>246.434.796,52</td> </tr> </table> OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92	Vlr. Tributo	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros	36.100,29	1.954,26	233.779.340,99	Juros		12.655.455,53	TOTAL		246.434.796,52	07 VALOR DA RECEITA 246.434,79	08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/99 10 VALOR TOTAL 246.434,79
Vlr. Tributo	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros												
36.100,29	1.954,26	233.779.340,99												
Juros		12.655.455,53												
TOTAL		246.434.796,52												
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 161001941951429 02755 246.434,798 161001941951429 02755 246.434,798														

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLANO MOURA PINHEIRO, 241 GAUCHA - C.P. 89422-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 05.04.91															
	11 RESERVADO	03 Nº OFF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 3885														
12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA	13 TELEFONE 24.1890	05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO															
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref.: Competencia 1991 <table border="1"> <tr> <td>Vlr. Tributo</td> <td>Vlr. Ufir</td> <td>Vlr. Cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>26.304,05</td> <td>28.460,42</td> <td>170.340.556,11</td> </tr> <tr> <td>C.M. 1991</td> <td></td> <td>184.304.841,65</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td></td> <td>18.737.490,31</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td>373.382.888,07</td> </tr> </table> OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA PROFERIDA AUTOS Nº: 301/92 em 11.12.92.	Vlr. Tributo	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros	26.304,05	28.460,42	170.340.556,11	C.M. 1991		184.304.841,65	Juros		18.737.490,31	TOTAL		373.382.888,07	07 VALOR DA RECEITA 170.340,55	08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/99 10 VALOR TOTAL 373.382,88
Vlr. Tributo	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros															
26.304,05	28.460,42	170.340.556,11															
C.M. 1991		184.304.841,65															
Juros		18.737.490,31															
TOTAL		373.382.888,07															
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 161001941941429 02725 373.382,888 161001941941429 02725 373.382,888																	

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLANO MOURA PINHEIRO, 241 GAUCHA - C.P. 89422-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 07.01.91															
	11 RESERVADO	03 Nº OFF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 3885														
12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA	13 TELEFONE 24.1890	05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO															
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref.: Competencia 1990(Parte) <table border="1"> <tr> <td>Vlr. Tributo</td> <td>Vlr. Ufir</td> <td>Valor Cruzeiros</td> </tr> <tr> <td>2.627,25</td> <td>9.199,80</td> <td>17.013.624,36</td> </tr> <tr> <td>C.M. de 1991(até)</td> <td></td> <td>59.576.983,61</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td></td> <td>1.970.983,61</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td>78.560.948,00</td> </tr> </table> OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92	Vlr. Tributo	Vlr. Ufir	Valor Cruzeiros	2.627,25	9.199,80	17.013.624,36	C.M. de 1991(até)		59.576.983,61	Juros		1.970.983,61	TOTAL		78.560.948,00	07 VALOR DA RECEITA 17.013,62	08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/99 10 VALOR TOTAL 78.560,94
Vlr. Tributo	Vlr. Ufir	Valor Cruzeiros															
2.627,25	9.199,80	17.013.624,36															
C.M. de 1991(até)		59.576.983,61															
Juros		1.970.983,61															
TOTAL		78.560.948,00															
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 161001941961429 02759 78.560,948 161001941961429 02759 78.560,948																	

pis-02



 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF		01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 89422-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 01.02.93
11 RESERVADO		03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 3885
12 NOME M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda		05 Nº DA REFERÊNCIA -	06 Nº DO PROCESSO -
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES Valor Original 8.331.490,31 Ufir do dia 01.02 9.597,03 Total em Ufir 868,13 Competência 01/93		13 TELEFONE 24-1890	07 VALOR DA RECEITA 8.331.490,31
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 02622 161001941831429 02612 8.331,49R		ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.	

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF		01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 89422-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 01.01.93
11 RESERVADO		03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 3885
12 NOME M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda		05 Nº DA REFERÊNCIA -	06 Nº DO PROCESSO -
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES Valor Original 5.342.164,29 Ufir do dia 01.01 7.412,55 Total em Ufir 720,69 Competência 12/92 (Parte)		13 TELEFONE 24-1890	07 VALOR DA RECEITA 5.342.164,29
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 02622 161001941821429 02605 5.342,16R		ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.	

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF		01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 89422-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 08.01.92
11 RESERVADO		03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 3885
12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA		05 Nº DA REFERÊNCIA -	06 Nº DO PROCESSO -
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES Ref.: Competência 1991(Parte) Vlr. Tributo 2.201,48 Vlr. Ufir 14.256,410,22 Juros 242,16 1.568,186,99 TOTAL 2.443,64 15.824,597,21 OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92		13 TELEFONE 24.1890	07 VALOR DA RECEITA 14.256,41
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 02622 161001941931429 02706 15.824,59R		ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.	

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 02/91

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 02/91

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 02/91

C I E F

C I E F

C I E F

PS-02


 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FÁBRIL DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOURIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 01.07.93 03 Nº C/P ou CGC 80.466.980/0001-51 04 CÓDIGO DA RECEITA 05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO 07 VALOR DA RECEITA 9.202.254,26 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69 10 VALOR TOTAL 9.202,25
	11 RESERVADO 12 NOME M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda 13 TELEFONE 24-1890	ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Valor Original 9.202.254,26 Ufir do dia 01.07 32.749,68 Total em Ufir 280,99 Competência 06/93		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 16 161001941861429 02635 9.202,25R 17 161001941861429 02635 9.202,25R

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FÁBRIL DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOURIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 01.05.93 03 Nº C/P ou CGC 80.466.980/0001-51 04 CÓDIGO DA RECEITA 3885 05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO 07 VALOR DA RECEITA 7.253.385,18 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69 10 VALOR TOTAL 7.253,38
	11 RESERVADO 12 NOME M.F. de Zintex Ind. Com. E Serviços Ltda 13 TELEFONE 24-1890	ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Valor Original 7.253.385,18 Ufir do dia 01.05 19.506,52 Total em Ufir 371,84 Competência 04/93		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 16 161001941851429 02630 7.253,38R 17 161001941851429 02630 7.253,38R

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FÁBRIL DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOURIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 01.04.93 03 Nº C/P ou CGC 80.466.980/0001-51 04 CÓDIGO DA RECEITA 3885 05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO 07 VALOR DA RECEITA 9.855.281,25 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69 10 VALOR TOTAL 9.855,28
	11 RESERVADO 12 NOME M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda. 13 TELEFONE 24-1890	ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Valor Original 9.855.281,25 Ufir do dia 01.04 15.318,45 Total em Ufir 643,36 Competência 03/93		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 16 161001941841429 02622 9.855,28R 17 161001941841429 02622 9.855,28R

PI3-04



 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF</p>		<p>01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASCARILHA DE ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLANGE MACHADO PEREIRA, 241 GARÇA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO 1.10.93</p> <p>03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA 3885</p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA 3085</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>								
<p>11 RESERVADO</p>		<p>12 NOME M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</p> <p>13 TELEFONE 24-1890</p> <p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Original</td> <td>8.538,12</td> </tr> <tr> <td>Ufir do dia 01.10</td> <td>75,90</td> </tr> <tr> <td>Total em Ufir</td> <td>112,49</td> </tr> <tr> <td>Competência</td> <td>09/93</td> </tr> </table>	Valor Original	8.538,12	Ufir do dia 01.10	75,90	Total em Ufir	112,49	Competência	09/93	<p>07 VALOR DA RECEITA 8.538,12</p> <p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DE 100% AN</p> <p>10 VALOR TOTAL 8.538,12</p> <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p>02662 16 100 194 189 1429 02663 8.538,12R</p> <p>02662 16 100 194 189 1429 02665 8.538,12R</p>
Valor Original	8.538,12										
Ufir do dia 01.10	75,90										
Total em Ufir	112,49										
Competência	09/93										

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF</p>		<p>01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASCARILHA DE ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLANGE MACHADO PEREIRA, 241 GARÇA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO 1.09.93</p> <p>03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA 3885</p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>								
<p>11 RESERVADO</p>		<p>12 NOME M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</p> <p>13 TELEFONE 24-1890</p> <p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Original</td> <td>8.722,95</td> </tr> <tr> <td>Ufir do dia 01.09</td> <td>56,48</td> </tr> <tr> <td>Total em Ufir</td> <td>154,44</td> </tr> <tr> <td>Competência</td> <td>08/93</td> </tr> </table>	Valor Original	8.722,95	Ufir do dia 01.09	56,48	Total em Ufir	154,44	Competência	08/93	<p>07 VALOR DA RECEITA 8.722,95</p> <p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DE 100% AN</p> <p>10 VALOR TOTAL 8.722,95</p> <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p>02654 16 100 194 188 1429 02654 8.722,95R</p> <p>02654 16 100 194 188 1429 02654 8.722,95R</p>
Valor Original	8.722,95										
Ufir do dia 01.09	56,48										
Total em Ufir	154,44										
Competência	08/93										

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF</p>		<p>01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASCARILHA DE ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLANGE MACHADO PEREIRA, 241 GARÇA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO 31.08.93</p> <p>03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA 3885</p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>								
<p>11 RESERVADO</p>		<p>12 NOME M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</p> <p>13 TELEFONE 24-1890</p> <p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Original</td> <td>12.515,98</td> </tr> <tr> <td>Ufir do dia 01.08</td> <td>42,79</td> </tr> <tr> <td>Total em Ufir</td> <td>292,50</td> </tr> <tr> <td>Competência</td> <td>07/93</td> </tr> </table>	Valor Original	12.515,98	Ufir do dia 01.08	42,79	Total em Ufir	292,50	Competência	07/93	<p>07 VALOR DA RECEITA 12.515,98</p> <p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DE 100% AN</p> <p>10 VALOR TOTAL 12.515,98</p> <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p>02642 16 100 194 187 1429 02642 12.515,98R</p> <p>02642 16 100 194 187 1429 02642 12.515,98R</p>
Valor Original	12.515,98										
Ufir do dia 01.08	42,79										
Total em Ufir	292,50										
Competência	07/93										

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 02/91

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 02/91

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 02/91


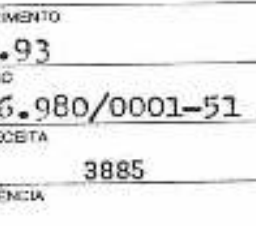
C I E F

C I E F

C I E F

113-05

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FLUIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - F. 89022-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 13.01.94
	03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 3885
05 Nº DA REFERÊNCIA	06 Nº DO PROCESSO	
07 VALOR DA RECEITA 3.712,00	08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E CUSTAS ENCARGO DL-1025/69	10 VALOR TOTAL 3.712,00	
11 RESERVADO	12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA	13 TELEFONE 24.1890
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Quant. de Ufir 19,7688 Ufir dia 03.01.94 = 187,77	ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (BOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 02696 3.712,00R 02696 3.712,00R

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FLUIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - F. 89022-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 01.12.93
	03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 3885
05 Nº DA REFERÊNCIA	06 Nº DO PROCESSO	
07 VALOR DA RECEITA 3.571,96	08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E CUSTAS ENCARGO DL-1025/69	10 VALOR TOTAL 3.571,96	
11 RESERVADO	12 NOME M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda	13 TELEFONE 24-1890
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Valor Original 3.571,96 Ufir do dia 01.12 137,37 Total em Ufir 26,00 Competência 11/93	ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (BOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 02685 3.571,96R 02685 3.571,96R

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FLUIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - F. 89022-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 01.11.93
	03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 3885
05 Nº DA REFERÊNCIA	06 Nº DO PROCESSO	
07 VALOR DA RECEITA 3.802,69	08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E CUSTAS ENCARGO DL-1025/69	10 VALOR TOTAL 3.802,69	
11 RESERVADO	12 NOME M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda	13 TELEFONE 24-1890
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Valor Original 3.802,69 Ufir do dia 01.11 102,59 Total em Ufir 37,07 Competência 10/93	ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (BOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 02671 3.802,69R 02671 3.802,69R

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 03/91

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 03/91

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 03/91

CONFIN - 01



<p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recollas Federais</p> <p>DARF</p>		<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p>80 466 980/0001-51</p> <p>MARCA FIBRADA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>01.12.93</p> <p>03 Nº OFÍCIU DO CGC</p> <p>80.466.980/0001-51</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>6120</p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>								
<p>11 RESERVADO</p>		<p>12 NOME</p> <p>M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</p> <p>13 TELEFONE</p> <p>24-1890</p>	<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p>2.088,50</p> <p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS EOU ENCARGO DE 102569</p> <p>10 VALOR TOTAL</p> <p>2.088,50</p>								
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Original</td> <td>2.088,50</td> </tr> <tr> <td>Ufir do dia 01.12</td> <td>137,37</td> </tr> <tr> <td>Total em Ufir</td> <td>15,20</td> </tr> <tr> <td>Competência</td> <td>11/93</td> </tr> </table>		Valor Original	2.088,50	Ufir do dia 01.12	137,37	Total em Ufir	15,20	Competência	11/93	<p>ATENÇÃO</p> <p>SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03</p> <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VAS)</p> <p>02499 2.088,50R 02499 2.088,50R</p>	
Valor Original	2.088,50										
Ufir do dia 01.12	137,37										
Total em Ufir	15,20										
Competência	11/93										

<p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recollas Federais</p> <p>DARF</p>		<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p>80 466 980/0001-51</p> <p>MARCA FIBRADA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>01.11.93</p> <p>03 Nº OFÍCIU DO CGC</p> <p>80.466.980/0001-51</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>6120</p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>								
<p>11 RESERVADO</p>		<p>12 NOME</p> <p>M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</p> <p>13 TELEFONE</p> <p>24-1890</p>	<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p>11.700,60</p> <p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS EOU ENCARGO DE 102569</p> <p>10 VALOR TOTAL</p> <p>11.700,60</p>								
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Original</td> <td>11.700,60</td> </tr> <tr> <td>Ufir do dia 01.11</td> <td>102,59</td> </tr> <tr> <td>Total em Ufir</td> <td>114,05</td> </tr> <tr> <td>Competência</td> <td>10/93</td> </tr> </table>		Valor Original	11.700,60	Ufir do dia 01.11	102,59	Total em Ufir	114,05	Competência	10/93	<p>ATENÇÃO</p> <p>SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03</p> <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VAS)</p> <p>02504 11.700,60R 02504 11.700,60R</p>	
Valor Original	11.700,60										
Ufir do dia 01.11	102,59										
Total em Ufir	114,05										
Competência	10/93										

<p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recollas Federais</p> <p>DARF</p>		<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p>80 466 980/0001-51</p> <p>MARCA FIBRADA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. P. 89022-020 BLUMENAU - SC</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>01.10.93</p> <p>03 Nº OFÍCIU DO CGC</p> <p>80.466.980/0001-51</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>6120</p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>								
<p>11 RESERVADO</p>		<p>12 NOME</p> <p>M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda</p> <p>13 TELEFONE</p> <p>24-1890</p>	<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p>26.158,69</p> <p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS EOU ENCARGO DE 102569</p> <p>10 VALOR TOTAL</p> <p>26.158,69</p>								
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Original</td> <td>26.158,69</td> </tr> <tr> <td>Ufir do dia 01.10</td> <td>75,90</td> </tr> <tr> <td>Total em Ufir</td> <td>344,65</td> </tr> <tr> <td>Competência</td> <td>09/93</td> </tr> </table>		Valor Original	26.158,69	Ufir do dia 01.10	75,90	Total em Ufir	344,65	Competência	09/93	<p>ATENÇÃO</p> <p>SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03</p> <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VAS)</p> <p>02512 26.158,69R</p>	
Valor Original	26.158,69										
Ufir do dia 01.10	75,90										
Total em Ufir	344,65										
Competência	09/93										

CONFIO - 02



 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF		01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FUNDADA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. P. 89322-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 1.09.93
11 RESERVADO			03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51
12 NOME M.P. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda		13 TELEFONE 24-1890	04 CÓDIGO DA RECEITA 6120
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.	05 Nº DA REFERÊNCIA
Valor Original 25.352,72 Ufir do dia 01.09 56,48 Total em Ufir 448,88 Competência 08/93			06 Nº DO PROCESSO
			07 VALOR DA RECEITA 25.352,72
			08 VALOR DA MULTA
			09 VALOR DOS JUROS E OUTRO ENCARGO DE 102569
		10 VALOR TOTAL 25.352,72	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) EXEMP 16 1001941751429 02522 25.352,72R EXEMP 2 16 1001941751429 02522 25.352,72R

MODELO APROVADO PELA INSF Nº 82/91

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF		01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FUNDADA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. P. 89322-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 01.08.93
11 RESERVADO			03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51
12 NOME M.P. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda		13 TELEFONE 24-1890	04 CÓDIGO DA RECEITA 6120
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.	05 Nº DA REFERÊNCIA
Valor Original 36.710,71 Ufir do dia 01.08 42,79 Total em Ufir 857,93 Competência 07/93			06 Nº DO PROCESSO
			07 VALOR DA RECEITA 36.710,71
			08 VALOR DA MULTA
			09 VALOR DOS JUROS E OUTRO ENCARGO DE 102569
		10 VALOR TOTAL 36.710,71	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) EXEMP 16 1001941761429 02537 36.710,71R EXEMP 2 16 1001941761429 02537 36.710,71R

MODELO APROVADO PELA INSF Nº 82/91

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF		01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FUNDADA DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARÇA - C. P. 89322-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 1.07.93
11 RESERVADO			03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51
12 NOME M.P. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda		13 TELEFONE 24-1890	04 CÓDIGO DA RECEITA 6120
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.	05 Nº DA REFERÊNCIA
Valor Original 28.230.368,92 Ufir do dia 01.07 32.749,68 Total em Ufir 862,00 Competência 06/93			06 Nº DO PROCESSO
			07 VALOR DA RECEITA 28.230.368,92
			08 VALOR DA MULTA
			09 VALOR DOS JUROS E OUTRO ENCARGO DE 102569
		10 VALOR TOTAL 28.230,36	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) EXEMP 16 1001941771429 02551 28.230,36R EXEMP 2 16 1001941771429 02551 28.230,36R

MODELO APROVADO PELA INSF Nº 82/91

CONFIN-03

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 80 466 930/0001-51 MASSA FUNDI DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MAJOR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 09122-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 01.05.93
	03 Nº OFI DO CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 6120
11 RESERVADO	05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO	
12 NOME	13 TELEFONE 24-1890	
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda		08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E CM ENCARGO DL 1025/69 10 VALOR TOTAL 22.318,10
Valor Original 22.318.108,26 Ufir do dia 01.05 19.506,52 Total em Ufir 1.144,14 Competência 04/93		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 22.318,10R 22.318,10R

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 80 466 930/0001-51 MASSA FUNDI DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MAJOR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 09122-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 31.04.93
	03 Nº OFI DO CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 6120
11 RESERVADO	05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO	
12 NOME	13 TELEFONE 24-1890	
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda		08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E CM ENCARGO DL 1025/69 10 VALOR TOTAL 30.204,49
Valor Original 30.204.496,25 Ufir do dia 01.04 15.318,45 Total em Ufir 1.971,77 Competência 03/93		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 30.204,49R 30.204,49R


 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recolhas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 80 466 930/0001-51 MASSA FUNDI DE ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MAJOR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. P. 09122-020 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 1.02.93
	03 Nº OFI DO CGC 80.466.980/0001-51	04 CÓDIGO DA RECEITA 6120
11 RESERVADO	05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO	
12 NOME	13 TELEFONE 24-1890	
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda		08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E CM ENCARGO DL 1025/69 10 VALOR TOTAL 25.635,35
Valor Original 25.635.354,81 Ufir do dia 01.02 9.597,03 Total em Ufir 2.671,18 Competência 01/93		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 25.635,35R 25.635,35R

CONFIO-04

MODELO APROVADO PELA NOME Nº 02/91

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. 1 89022-029 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 01.01.93 03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51 04 CÓDIGO DA RECEITA 6120 05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO 								
	11 RESERVADO 12 NOME M.F. de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda 13 TELEFONE 24-1890 07 VALOR DA RECEITA 16.437,428,60 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DE 1005/91 10 VALOR TOTAL 16.437,42	14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <table border="1"> <tr><td>Valor Original</td><td>16.437.428,60</td></tr> <tr><td>Ufir do dia 01.01</td><td>7.412,55</td></tr> <tr><td>Total em Ufir</td><td>2.217,51</td></tr> <tr><td>Competência</td><td>12/92 (parte)</td></tr> </table>	Valor Original	16.437.428,60	Ufir do dia 01.01	7.412,55	Total em Ufir	2.217,51	Competência	12/92 (parte)
Valor Original	16.437.428,60									
Ufir do dia 01.01	7.412,55									
Total em Ufir	2.217,51									
Competência	12/92 (parte)									

MODELO APROVADO PELA NOME Nº 02/91

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. 1 89022-029 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 08.001.92 03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51 04 CÓDIGO DA RECEITA 6120 05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO								
	11 RESERVADO 12 NOME M.F. DE ZINTEX IND. E COM. E SERV. LTDA 13 TELEFONE 24.1890 07 VALOR DA RECEITA 48.865,91 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DE 1005/91 4.825,27 10 VALOR TOTAL 48.691,18	14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref.: Competência 1991(parte) <table border="1"> <tr><td>Vlr. Ufir</td><td>Vlr. Cruzeiros</td></tr> <tr><td>Vlr. Tributo 6.773,79</td><td>43.865.912,49</td></tr> <tr><td>Juros 745,12</td><td>4.825.270,45</td></tr> <tr><td>TOTAL 7.518,90</td><td>48.691.182,94</td></tr> </table> Obs.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros	Vlr. Tributo 6.773,79	43.865.912,49	Juros 745,12	4.825.270,45	TOTAL 7.518,90	48.691.182,94
Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros									
Vlr. Tributo 6.773,79	43.865.912,49									
Juros 745,12	4.825.270,45									
TOTAL 7.518,90	48.691.182,94									

MODELO APROVADO PELA NOME Nº 02/91

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 80 466 980/0001-51 MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 GARCIA - C. 1 89022-029 BLUMENAU - SC	02 DATA DE VENCIMENTO 01.02.92 03 Nº CPF OU CGC 80.466.980/0001-51 04 CÓDIGO DA RECEITA 6120 05 Nº DA REFERÊNCIA 06 Nº DO PROCESSO								
	11 RESERVADO 12 NOME M.F. ZINTEX IND. COM. E SERV. LTDA 13 TELEFONE 24.1890 07 VALOR DA RECEITA 719.321,01 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DE 1005/91 38.939,87 10 VALOR TOTAL 758.260,88	14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Ref. Competência 1992 <table border="1"> <tr><td>Vlr. Ufir</td><td>Vlr. Cruzeiros</td></tr> <tr><td>Vlr. Tributo 111.077,81</td><td>719.321.014,33</td></tr> <tr><td>Juros 6.013,11</td><td>38.939.876,13</td></tr> <tr><td>TOTAL 117.090,92</td><td>758.260.892,46</td></tr> </table> OBS.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº. 301/92 EM 11.12.92	Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros	Vlr. Tributo 111.077,81	719.321.014,33	Juros 6.013,11	38.939.876,13	TOTAL 117.090,92	758.260.892,46
Vlr. Ufir	Vlr. Cruzeiros									
Vlr. Tributo 111.077,81	719.321.014,33									
Juros 6.013,11	38.939.876,13									
TOTAL 117.090,92	758.260.892,46									



CONFIN-05



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais
DARF

01 CARIMBO DO CEC
80 466 930/0001-51
MASSA FALIDA DE ZINTEX
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
RUA SOLDADO MACHO PRIMEIRO, 241
BLUMENAU - SC

02 DATA DE VENCIMENTO
15.02.91
03 Nº DE OF. DO CEC
80.466.930/0001-51
04 CÓDIGO DA RECEITA
6120
05 Nº DA REFERÊNCIA
06 Nº DO PROCESSO

RESERVADO

DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA

13 TELEFONE
24.1890

07 VALOR DA RECEITA
537.210,44

VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES
Competência 1991.
Vlr. UFIR. 82.956,23
Vlr. Cruzeiros 537.210.442,92
Tributo M. 1991 101.558,21
Tributo P. 1991 9.125,19
Tributo T. 1991 59.093.179,13
S.: MASSA FALIDA-Sentença autos nº. 301/92 em
11.12.92

ATENÇÃO
SENCO PESSOA JURÍDICA,
ALÉM DA APLICAÇÃO
DO CARIMBO CEC
NO CAMPO 01,
PREENCHER O CAMPO 03.

08 VALOR DA MULTA
09 VALOR DOS JUROS E CUSTAS ENCARGO DO TITULAR
716.766,88
10 VALOR TOTAL
1.253.977,32

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS
804669301941691429 02473 1.253.977,32R
804669301941691429 02473 1.253.977,32R



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais
DARF

01 CARIMBO DO CEC
80 466 930/0001-51
MASSA FALIDA DE ZINTEX
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
RUA SOLDADO MACHO PRIMEIRO, 241
BLUMENAU - SC

02 DATA DE VENCIMENTO
17.12.90
03 Nº DE OF. DO CEC
80.466.930/0001-51
04 CÓDIGO DA RECEITA
6120
05 Nº DA REFERÊNCIA
06 Nº DO PROCESSO

RESERVADO

DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA

13 TELEFONE
24.1890

07 VALOR DA RECEITA
15.505,72

VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES
Competência 1990 (parte)
Vlr. UFIR 2.394,40
Vlr. Cruzeiros 15.505.727,35
Tributo até 1991 10.476,25
Tributo M. 1991 341,01
Tributo P. 1991 13.211,66
Tributo T. 1991 2.208.322,78
S.: MASSA FALIDA-SENTENÇA AUTOS Nº: 301/92 EM
11.12.92.

ATENÇÃO
SENCO PESSOA JURÍDICA,
ALÉM DA APLICAÇÃO
DO CARIMBO CEC
NO CAMPO 01,
PREENCHER O CAMPO 03.

08 VALOR DA MULTA
09 VALOR DOS JUROS E CUSTAS ENCARGO DO TITULAR
70.050,74
10 VALOR TOTAL
85.556,46

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS
804669301941691429 02485 85.556,46R
804669301941691429 02485 85.556,46R



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



EM BRANCO



Juntada

Em 8 de julho de 94
faz a junta da petição e do-
cumento que seguem
_____ a _____

Des. fo. (PB)

P. Escrivã designada:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL DA COMARCA DE
BLUMENAU S.C.



Junto-se
Vista ao Minis'tro

JUIZ SAUL DE LIMA

005745 JUN 24 04 12 56
COMARCA DE BLUMENAU

DARIO TOMAGELLI JUNIOR, sindico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUS-
TRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presen-
ça de V.Exa. apresentar a conta demonstrativa da administra-
ção, referente ao mês de Junho de 1994, nos termos do inciso
XXI, art. 63 do Decr. lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento.

Blumenau, 01 de Junho de 1994.

Dario Tomagelli Júnior.
Sindico

Celso Wruck.
Gerente

ATA FEDERAL 57A

SC/BA	IGUALDO	MATERIAL	DIVERSOS	H.C.M.S.	H.N.S.S.	IMP.EXPES.	PRESTACOS	RENDIMENTOS
DELES	FERRAS	FERRAS	LAB.ORDEN	CONFIN	PRET-TRF	ADMINISTR.	SERVICIOS	APLICACOS
ED	RESGOSER	IMPEN	PRETERON	P.L.S.	SINDICATO	SERVICIOS	PRETERON	F.A.F.



38,327

10,200

579,976

5,820

(2,063,176)

1,806.14	1,294,247.50	38,327.50	10,200.00	579,976.00	5,820.00	2,063,176.00
----------	--------------	-----------	-----------	------------	----------	--------------

MAG



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



EM BRANCO